



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO GLOBAL”
(CE 927190-15/2026 COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PAR-4/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
C.E. 927190-15/2026 COMPRAS.GOV.BR
Processo Administrativo nº PAR-4/2026

CONTRATANTE (UASG)

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (927190)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.442.375,79 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/10/2026 às 14h00min (horário de Brasília)

Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22 e Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	178
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº PAR-4/2026

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL (SSAAP) – Autarquia Municipal de Cáceres/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 – Centro – CEP 78.210-210 – (65) 3223-6900 – Cáceres – Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.794.608/0001-78, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC), designada pela Portaria Nº 40/2026/SSAAP de 02/06/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 03/06/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Mais informações sobre este processo licitatório estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao> e no Compras.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..**

1.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor do item;

4.1.2. Descrição do objeto, conforme especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1,00%*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



5.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2.empresas brasileiras;

5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custo e cronograma físico-financeiro, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.6 do edital**,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.6** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, e deverão ser digitais ou digitalizados.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **conforme modelo do anexo III** (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo do anexo III**.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 175/2023.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 175/23, art. 38, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. inclusão de documento faltante preexistentes, corretos e válidos, considerando o princípio da busca da proposta mais vantajosa, caso a inabilitação da vencedora cause prejuízo significativo à administração em consonância ao formalismo moderado.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação

7.17. examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **20 (vinte) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico descrito no rodapé.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, §4º do Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (site descrito no rodapé) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviados para o e-mail descrito no rodapé;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9.1. Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT/CATSER e a deste Edital, prevalecerá a especificação deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico descrito no rodapé.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO I do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;
- 11.11.3. ANEXO II do Termo de Referência – Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 11.11.4. ANEXO III do Termo de Referência – Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 11.11.5. ANEXO IV do Termo de Referência – Declaração de anticorrupção e integridade;
- 11.11.6. ANEXO V do Termo de Referência – Declaração de pleno conhecimento do local dos serviços;
- 11.11.7. ANEXO VI do Termo de Referência - Declaração de formal de renúncia à vistoria técnica presencial e de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local;
- 11.11.8. ANEXO VII do Termo de Referência - Declaração de disponibilidade de maquinário, frota, manutenção integral e atendimento técnico;
- 11.11.9. ANEXO VIII do Termo de Referência – Proposta comercial definitiva;
- 11.11.10. ANEXO II do EDITAL – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.11. ANEXO III do EDITAL – Modelo de Declaração Conjunta;
- 11.11.12. ANEXO IV do EDITAL - Modelo De Termo De Visita Prévia;
- 11.11.13. ANEXO V do EDITAL - Modelo De Declaração De Dispensa De Visita Técnica;

Cáceres/MT, 31 de agosto de 2026.

Mauri Queiroz De Menezes Junior
Assessor Técnico Operacional
Engenheiro Sanitarista (Assinado digitalmente)

Samara Brant Ferreira
Diretora executiva
Decreto Nº 747/2025 - AMM (Assinado digitalmente)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 021/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo PAR-4/2026)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O PRESENTE Termo de Referência tem por objeto de a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA EM LOTE ÚNICO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, garantindo a responsabilidade indivisível e a coerência executiva das 08 (oito) frentes inter-relacionadas a seguir:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QNTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00032400	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuo de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres, incluindo fornecimento de mão de obra, maquinário “linha amarela”, insumos e monitoramento laboratorial.	TON	92.809	R\$ 178,33	R\$ 16.550.628,97
2	00027881	Obra de ampliação da Célula 02 (Seção 03) do Aterro Sanitário	UND	1,00	R\$ 2.926.476,58	R\$ 2.926.476,58
3	173133	Obra da Lagoa Facultativa 02 do Aterro Sanitário	UND	1,00	R\$ 533.606,47	R\$ 533.606,47
4	343381-1	Plantio de cobertura vegetal em célula encerrada, incluindo preparo, adubação, terra vegetal e grama em placas	M2	9.606	R\$ 25,79	R\$ 247.738,74



Comissão Permanente de Licitações (CPL)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO GLOBAL”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PAR-4/2026

5	231784-2	Obra de construção do Prédio Administrativo/Guarita e reforma/adequação do Almoxarifado existente	UND	1,00	R\$ 1.520.555,29	R\$ 1.520.555,29
6	00023109	Instalação de poste metálico cônico com luminária solar pública LED 300 W, inclusive fornecimento e acessórios	UND	31,00	R\$ 6.293,74	R\$ 195.105,94
7	OBRA	Adequação do sistema viário interno, com base/sub-base, imprimação e tratamento superficial duplo	M2	4.800,00	R\$ 95,37	R\$ 457.776,00
8	00078645	Serviço técnico especializado de fornecimento, instalação, configuração e testes de sistema de videomonitoramento prestação de serviço técnico especializado para fornecimento, instalação, configuração, ativação e testes operacionais de sistema de videomonitoramento, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, no mínimo, as seguintes atividades: fornecimento de todos os equipamentos, materiais, acessórios, conectores, suportes e demais insumos necessários para a instalação e funcionamento do sistema; fixação, instalação e alinhamento de, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de monitoramento; passagem, organização, identificação e conectorização dos cabamentos necessários ao funcionamento do sistema; fornecimento, instalação e configuração do equipamento gravador de vídeo em rede (nvr);	UND	2,00	R\$ 5.243,90	R\$ 10.487,80

Este documento foi assinado digitalmente por Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22 e Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00



		configuração dos parâmetros de gravação, armazenamento e gerenciamento das imagens; configuração de acesso remoto para monitoramento e gerenciamento do sistema; realização de testes operacionais e verificação do pleno funcionamento de todos os equipamentos instalados; entrega do sistema devidamente instalado, configurado, testado e em pleno funcionamento, incluindo orientação básica de operação ao responsável designado pela contratante. todos os custos relativos ao fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação, configuração, testes e demais despesas necessárias à completa execução do objeto deverão estar inclusos				
--	--	---	--	--	--	--

1.3. Dos Documentos Vinculantes: Integram o objeto e possuem caráter vinculante os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias analíticas, composições de preços, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais anexos. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a solução formalmente compatibilizada e aprovada pela Fiscalização do Contrato, sem afastar a obrigação da Contratada de comunicar eventuais inconsistências ou falhas de projeto previamente ao início da execução da respectiva etapa.

1.4. Classificação do Objeto quanto à Natureza e Complexidade: O objeto possui natureza mista, reunindo serviço continuado de engenharia (operação e manutenção) e parcelas isoladas de obras e serviços de engenharia (infraestrutura e expansão). As especificações, métodos executivos, quantitativos e padrões de desempenho encontram-se rigorosamente definidos nos projetos, memoriais e planilhas, permitindo o julgamento objetivo das propostas e a execução sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.5. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução: A parcela de operação, manutenção e monitoramento ambiental é caracterizada como serviço público de natureza contínua e ininterrupta. As demais parcelas correspondem a obras e intervenções estruturantes complementares, com início, marcos e conclusão definidos no cronograma físico-financeiro. A execução destas obras deverá ser obrigatoriamente compatibilizada com a rotina do aterro, sendo expressamente vedada qualquer interrupção no recebimento, manejo e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.



1.6. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, abrangendo a prestação continuada dos serviços de operação e a execução escalonada das obras e intervenções previstas no cronograma físico-financeiro. A eventual prorrogação contratual, restrita à parcela de serviços continuados (operação e manutenção), observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da vantajosidade econômica e preenchimento dos requisitos legais, sendo expressamente vedada a reabertura ou dilação de prazo para as parcelas de obra já concluídas e recebidas definitivamente.

A Minuta do Contrato (Anexo) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, aos marcos de execução físico-financeira e aos prazos de garantia legal (quinquenal) incidentes sobre as obras de engenharia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Enquadramento Legal e Competência Institucional: O Saneamento Básico no Brasil, sob a égide do Novo Marco Legal (Lei Federal nº 14.026/2020) e da Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos como serviço público essencial, contínuo e indissociável da saúde pública. Nesse contexto, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP) detém a titularidade e a obrigação legal de operar, manter, ampliar e remoldar os sistemas públicos correlatos no Município de Cáceres/MT.

2.2. Da Licença de Operação e Contexto Ambiental: O Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT opera sob estrita regulação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), por meio da Licença de Operação (LO) nº 327355/2022. Por estar localizado em uma região de extrema sensibilidade ecológica na área de influência direta do bioma Pantanal, qualquer falha operacional ou atraso estrutural acarretará sanções administrativas severas, multas pecuniárias expressivas e a imediata caracterização de crime ambiental por contaminação de solo e recursos hídricos.

2.3. Da Proatividade na Expansão Estrutural: A execução das obras civis e geotécnicas previstas neste instrumento (ampliação da Célula 02 – Seção 03 e implantação da Lagoa Facultativa 02) configura uma medida de gestão proativa e preventiva, planejada de forma escalonada. A antecipação destas frentes de engenharia visa assegurar a transição pacífica da disposição dos resíduos antes do esgotamento geométrico das frentes atuais, mitigando o risco de colapso sanitário e garantindo a perenidade do recebimento regular do lixo urbano sem qualquer solução de continuidade.

2.4. Da Necessidade das Estruturas de Apoio, Segurança e Logística: Os serviços de operação diária dependem intrinsecamente de condições periféricas de controle, segurança do trabalho e infraestrutura. A inclusão da construção do prédio administrativo/guarita, reforma do almoxarifado, adequação do sistema viário interno, instalação de postes com luminárias solares e implantação do sistema de videomonitoramento justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Controle e Transparência:** O videomonitoramento e a guarita garantem a auditabilidade da pesagem na balança rodoviária, blindando a Autarquia contra fraudes ou recebimento de resíduos não autorizados;



- **Logística e Eficiência:** A manutenção das vias internas com revestimento primário impede o atolamento de caminhões coletores no período chuvoso regional, evitando o atraso da coleta urbana na cidade;
- **Sustentabilidade e Autonomia:** As luminárias solares independentes garantem a iluminação de segurança operacional na frente de serviço durante o período noturno, sem onerar a rede elétrica municipal;
- **Segurança e Higiene Laboral:** O prédio administrativo e o almoxarifado atendem às exigências cogentes de medicina do trabalho (NR-24), fornecendo instalações sanitárias e de suporte dignas aos colaboradores e fiscais.

2.5. Dos Fundamentos Técnicos para a Reunião em Lote Único (Indivisibilidade do Objeto): A aglutinação das frentes operacionais e das obras de engenharia civil em um único ciclo de responsabilidade executiva (Lote Único) é balizada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 030/2026), amparada pelo art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se tecnicamente em razão de:

- **Responsabilidade Ambiental Indivisível:** A operação do aterro ocorre de forma simultânea e sobreposta às áreas de obras. Caso as frentes fossem fracionadas entre empresas distintas, haveria grave interferência operacional mútua (tráfego cruzado de maquinário pesado da operação com o maquinário da construção civil);
- **Mitigação do Risco Geotécnico e de Garantia:** A integridade do sistema de impermeabilização (soldagem da Geomembrana PEAD e aplicação do Geotêxtil) é o elemento mais crítico de um aterro. Ao unificar o construtor e o operador na mesma pessoa jurídica, elimina-se o clássico conflito de culpas (onde o operador acusa o construtor por vícios ocultos e o construtor acusa o operador por danos mecânicos na manta). A contratada responderá, de forma integral e exclusiva, por qualquer passivo ou falha estrutural;
- **Economia de Escala e Unidade de Comando:** O Lote Único otimiza a mobilização de maquinário pesado (escavadeiras, tratores de esteira e caminhões basculantes), que serão compartilhados de forma dinâmica entre a operação diária e as etapas de obras civis, gerando economia de escala aos cofres públicos e submetendo todo o complexo a uma liderança técnica unificada, sob fiscalização direta do SSAAP.

2.6. Do Risco de Fracionamento do Objeto: O fracionamento da contratação em procedimentos licitatórios isolados representaria manifesto prejuízo ao interesse público, ensejando o risco de descasamento de cronogramas (atraso na licitação da obra paralisando a operação, ou vice-versa), gerando ineficiência administrativa, elevação injustificada de custos de mobilização de canteiros e grave insegurança jurídica perante o órgão ambiental licenciador (SEMA/MT).

2.7. Do planejamento e PCA

2.7.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:



I) ID PCA no PNCP: 22794608000178-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada pela Autarquia consiste na **contratação integrada em Lote Único** de empresa especializada de engenharia para executar, de forma simultânea e indissociável, a rotina diária de operação do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT e as obras civis de ampliação e modernização da sua infraestrutura.

Essa modelagem divide-se em duas frentes de execução e pagamento distintas, balizadas pelo ciclo de vida de 60 (sessenta) meses do empreendimento:

3.1. Da Parcela de Serviços Contínuos (Operação e Monitoramento)

Remunerada estritamente pelo quantitativo mensal efetivo de resíduos movimentados (**por Tonelada pesada em balança oficial**), englobando:

- **Recepção e Rastreabilidade:** Controle rigoroso de portaria, pesagem, emissão de tíquetes e fiscalização das cargas de resíduos sólidos urbanos;
- **Manejo do Maciço:** Espalhamento, compactação mecanizada pesada (com trator de esteira) e aplicação diária de camada de cobertura com solo inerte, evitando proliferação de vetores, urubus e odores;
- **Gestão de Efluentes (Chorume):** Operação e manutenção contínua dos drenos horizontais de fundo, caixas de passagem (CCC), tanque de equalização e das lagoas facultativas de tratamento;
- **Gestão de Biogás e Águas Pluviais:** Manutenção e alteamento dos drenos verticais de gases e limpeza constante das valetas, bermas e descidas d'água pluvial, impedindo erosões no maciço.

3.2. Da Parcela de Obras de Engenharia e Adequação de Infraestrutura

Remunerada por preço certo de unidades determinadas (**tabelas oficiais SINAPI/SICRO**), conforme avanço físico-financeiro do cronograma da obra, visando assegurar a capacidade e a modernização da unidade para os próximos anos:

- **Construção da Célula 02 (Seção 03):** Execução de terraplenagem, conformação de taludes e impermeabilização pesada com Geomembrana de PEAD de 2,0 mm;
- **Implantação da Lagoa Facultativa 02:** Escavação e adequação de infraestrutura para aumento da capacidade de tratamento de chorume;
- **Edificações e Instalações (NR-24):** Construção de Prédio Administrativo/Guarita, reforma do Almoxarifado e implantação de Área de Vivência (refeitório, vestiários e sanitários dignos para os trabalhadores);
- **Recuperação Ambiental:** Estabilização geotécnica e plantio de cobertura vegetal em células já encerradas;



- **Logística e Segurança Patrimonial:** Pavimentação do sistema viário interno (revestimento que impede atolamento de caminhões na chuva), instalação de iluminação viária solar autônoma e sistema de videomonitoramento (CFTV).

3.3. Da Justificativa Técnica para a Unificação em Lote Único

A aglutinação das obras civis e da operação diária em um Lote Único indissociável é a medida técnica indispensável para garantir a segurança da Administração Pública. Como as obras de ampliação ocorrem dentro da mesma área onde os caminhões e tratores operam diariamente o lixo, a contratação de empresas distintas geraria grave interferência operacional e o clássico conflito de responsabilidades situação em que uma empresa atribui à outra os danos ocorridos nas mantas de impermeabilização, drenos ou estradas.

Com a unificação, a empresa contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva pela integridade de todo o complexo sanitário. Exige-se da contratada a disponibilização de equipe multidisciplinar, frota pesada com idade controlada e rigoroso cumprimento das normas da SEMA-MT, garantindo que o Município de Cáceres conte com uma destinação de resíduos moderna, contínua e à prova de desastres ambientais.

3.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA NA PESAGEM E DE COMPLIANCE

O rigor absoluto na portaria e balança cumpre um papel duplo: financeiro e ambiental. Financeiramente, assegura a lisura da Tarifa de Portão (Tipping-Fee), garantindo que o município pague exclusivamente pelas toneladas que efetivamente enviaram ao aterro, prevenindo desvios. Ambientalmente, a triagem visual impede a entrada de cargas perigosas clandestinas que comprometeriam a integridade do maciço, alterariam a carga orgânica do lixiviado para além da capacidade das lagoas e violariam a Licença de Operação perante a SEMA.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E DO ESCOPO INTEGRADO DOS 08 ITENS (LOTE ÚNICO)

4.1. Da Localização e Caracterização da Área: Os serviços contínuos e as obras de engenharia serão executados nas dependências do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT, localizado na região do Tarumã, Zona Rural. O empreendimento está inserido em área de direta sensibilidade ecológica sob influência do bioma Pantanal, exigindo rigoroso controle técnico, hidrológico e geotécnico, em estrita observância à Licença de Operação (LO) nº 327355/2022 – SEMA/MT.

4.2. Da Assunção da Infraestrutura (Termo de Recebimento Provisório): A CONTRATADA assumirá, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado no ato da imissão na posse da área, a responsabilidade integral pela guarda, vigilância, conservação, manutenção preventiva/corretiva e operação de toda a infraestrutura física, predial, viária e ambiental do complexo sanitário.

4.3. Do Detalhamento Operacional e Construtivo dos 08 (Oito) Itens do Lote Único: Em razão da indivisibilidade da responsabilidade ambiental e da necessidade de comando unificado para mitigar falhas de interface entre operação e obras civis, a CONTRATADA executará, de forma concomitante e sob coordenação técnica multidisciplinar, as seguintes frentes integradas:



Item 1 – Operação, Manutenção e Monitoramento Contínuo (Serviços): Execução rotineira e ininterrupta de recepção, controle rigoroso de pesagem em balança rodoviária, espalhamento, compactação mecanizada pesada (com trator de esteira para atingir alta densidade de adensamento no maciço) e recobrimento diário com camada de solo inerte de 100% da massa de resíduos sólidos urbanos aportada, além da manutenção contínua dos drenos de biogás e chorume da célula ativa.

Item 2 – Obra de Ampliação da Célula 02 (Seção 03): Execução de serviços de terraplenagem (escavação, carga, transporte e compactação), conformação de taludes, sistema de drenagem subsuperficial (dreno testemunho) e aplicação/soldagem técnica de Barreira Impermeabilizante em Geomembrana de PEAD com espessura de 2,0 mm, garantindo a expansão preventiva da capacidade de disposição final do município.

Item 3 – Obra da Lagoa Facultativa 02: Escavação, conformação geotécnica, impermeabilização, realocação segura do cercamento perimetral de proteção, interligação hidráulica com o sistema existente e execução de acessos perimetrais em brita para ampliação e eficiência do tratamento de efluentes percolados (lixiviados).

Item 4 – Cobertura Vegetal e Manutenção de Célula Encerrada: Execução de modelagem final, plantio de grama em placas para proteção superficial dos taludes e monitoramento contínuo dos dispositivos de drenagem e gases da célula já encerrada, prevenindo processos erosivos e passivos ambientais.

Item 5 – Construção e Adequação Predial (Norma NR-24): Construção civil do novo Prédio Administrativo/Guarita e reforma/adequação estrutural do Almoxarifado existente, dotando o aterro de instalações sanitárias, vestiários, refeitório e condições de higiene e conforto adequadas aos colaboradores e fiscais.

Item 6 – Iluminação Viária Solar Autônoma: Fornecimento e instalação de postes metálicos equipados com luminárias solares públicas independentes, assegurando a visibilidade e a segurança operacional nas frentes de descarga e portaria durante o período noturno, sem oneração da rede elétrica municipal.

Item 7 – Adequação do Sistema Viário Interno: Execução de obras de infraestrutura viária e drenagem pluvial superficial, com aplicação de revestimento primário e camada granular, garantindo a trafegabilidade ininterrupta de caminhões coletores e basculantes em todas as estações climáticas, prevenindo atolamentos nos períodos de chuvas intensas.

Item 8 – Sistema de Videomonitoramento (CFTV): Fornecimento, instalação e configuração de sistema de monitoramento por câmeras com gravação contínua, abrangendo a balança, a portaria e as frentes operacionais de descarga, assegurando a transparência, a rastreabilidade das cargas e a segurança patrimonial.

5. REQUISITOS ADICIONAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS):



5.1.1. *Elaborar e manter um programa interno de Educação Ambiental e Treinamento e Capacitação pessoal;*

5.1.2. *Programa de Monitoramento do Sistema de Tratamento de lixiviados;*

5.1.3. *Programa de controle de vetores;*

5.1.4. *Programa de Monitoramento de águas subterrâneas;*

5.1.5. *Respeitar integralmente as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT referentes ao manejo e disposição de resíduos sólidos.*

5.2. Subcontratação

5.2.1 Subcontratação Parcial (item 01 e 08)

Em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial do objeto, estritamente limitada a serviços acessórios, instrumentais e de apoio especializado, compreendendo:

- a) Locação de maquinários, equipamentos pesados e veículos (linha amarela, tratores de esteira, escavadeiras, caminhões basculantes e pipa), admitindo-se a locação com ou sem fornecimento de operador e manutenção por parte do locador/subcontratado;
- b) Fornecimento, instalação, suporte e manutenção de tecnologias especializadas, abrangendo os sistemas de Iluminação Viária Solar, Videomonitoramento (CFTV), licenciamento de software de gestão/pesagem da balança rodoviária, provimento de conexões de internet/telecomunicações.

5.2.2. É expressamente vedada a subcontratação total do contrato, bem como a cessão das parcelas de responsabilidade técnica e gestão do empreendimento, compreendendo:

- a) A direção técnica e a gestão operacional integrada do Aterro Sanitário e das Obras Civas (Célula 02 e Lagoa 02);
- b) A emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de execução, coordenação e supervisão das frentes de trabalho;
- c) A responsabilidade ambiental direta e inafastável pelo cumprimento das condicionantes impostas pela Licença de Operação (LO) da SEMA/MT perante a Autarquia Águas do Pantanal.

5.2.3. Subcontratação Parcial (item 02,03,04,05,06 e 07)

É admitida a subcontratação parcial do objeto para a execução das obras civis, englobando:

- a) Locação de frota de terraplenagem e transporte (escavadeiras, tratores de esteiras, rolos compactadores, motoniveladoras e caminhões), com ou sem fornecimento de operador;
- b) Serviços especializados de impermeabilização sintética, incluindo o fornecimento, instalação, solda técnica e testes de estanqueidade da Geomembrana de PEAD (2,0 mm);



c) Serviços de controle tecnológico e ensaios laboratoriais geotécnicos (ensaios de compactação de solo, permeabilidade e ensaios de solda de geomembrana).

5.2.4. Permanece vedada a subcontratação da gestão técnica geral, da responsabilidade ambiental e da emissão das ARTs de execução e fiscalização das obras de infraestrutura.

5.2.5. A subcontratação parcial autorizada nos termos do item 5.5.1 não altera ou atenua a responsabilidade direta, integral e exclusiva da CONTRATADA perante a CONTRATANTE (SSAAP) pela qualidade, prazos e correta execução de todo o objeto contratado, respondendo a CONTRATADA solidariamente pelos atos, falhas ou omissões dos subcontratados.

5.2.6. Do Limite Quantitativo (Teto de Subcontratação): Em estrita observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da vedação de subcontratação da parcela de maior relevância técnica e financeira, o somatório de todos os serviços subcontratados autorizados neste Termo de Referência fica estritamente limitado ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

5.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Será exigida a prestação de garantia da contratação, de conformidade com os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo o valor corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total global da contratação.

5.3.2. Por se tratar de contratação que envolve execução de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante adjudicatária cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença exata entre este último e o valor da proposta exarada, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei no 14.133/2021.

5.3.3. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades garantidoras: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

5.3.4. Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até a data da assinatura do contrato.

5.3.5. A apólice de seguro-garantia permanecerá em pleno vigor mesmo que o Contratado não realize o pagamento do prêmio nas datas convencionadas com a seguradora.

5.3.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, restando obrigado a prestar garantia em outra modalidade prevista no edital.

5.3.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar integralmente as modificações referentes ao valor e à vigência do contrato principal mediante a pronta emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de sua renovação ou aniversário, desde que mantidas as estritas condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período contratual reste descoberto, ressalvados os períodos formalizados de suspensão contratual.



5.3.9. Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a Administração admite e incentiva que a apólice preveja a Cláusula de Retomada (Step-in Right), nos moldes do art. 102 da Lei nº 14.133/2021. Caso a apólice não contemple a referida cláusula de retomada, a garantia servirá estritamente para o ressarcimento financeiro dos prejuízos causados pela inexecução, multas e obrigações não adimplidas, limitadas a 10% do valor do contrato.

5.3.10. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, ou falhe em apresentar a apólice antes da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Contratante), contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.3.11. Caso a modalidade escolhida pela CONTRATADA seja a caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da CONTRATANTE (SSAAP) em conta vinculada ou aplicação financeira mantida em instituição financeira oficial, garantindo-se a devida atualização monetária por índice oficial, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.12. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados pelos seus respectivos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.3.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar na carta de fiança a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.3.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com direito a resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

5.3.15. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante acompanhado de suas condições gerais e do número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi expressamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em atendimento ao art. 8º, inciso III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

5.4. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de imediata rejeição e glosa, o adimplemento e pagamento de:

5.5.1. Prejuízos diretos e indiretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das obrigações nele previstas;

5.4.2. Multas moratórias, contratuais e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

5.4.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e contribuições devidas ao FGTS relativas à mão de obra alocada, não adimplidas tempestivamente pela Contratada.



5.5. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula específica de cobertura para pagamento direto aos empregados após decisão definitiva em sede de processo administrativo que apure montante líquido e certo devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente do trânsito em julgado de decisões na esfera judicial.

5.6. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou devidamente renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura do correspondente termo aditivo ou da emissão do apostilamento, preservando os mesmos parâmetros e percentuais adotados na contratação originária.

5.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem escrita ou por inadimplemento exclusivo da Administração, o Contratado ficará desobrigado de proceder à renovação da garantia ou ao endosso da apólice até a emissão formal da respectiva ordem de reinício ou até o adimplemento por parte da Administração Contratante.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva recomposição integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, a contar da data de sua regular notificação.

5.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação vigente.

5.9.1 O emitente da garantia ofertada deverá ser expressamente notificado pelo Contratante quando da abertura de processo administrativo destinado à apuração de descumprimentos e infrações contratuais pela empresa.

5.9.2. Tratando-se da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação formal poderão ocorrer mesmo após o término desta vigência, não se justificando a negativa de cobertura por este motivo, desde que rigorosamente respeitados os prazos prescricionais legais aplicados ao contrato de seguro, conforme o art. 20 da Circular SUSEP no 662, de 11 de abril de 2022.

5.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração formal do Contratante, mediante termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as obrigações e cláusulas do contrato.

5.10.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará estritamente a regulamentação editada pela SUSEP.

5.10.2. A Administração deverá apurar detalhadamente se remanescem pendências contratuais antes do termo final de vigência da respectiva apólice.

5.10.3. Por envolver serviço de natureza contínua (operação por 60 meses), a liberação ou restituição da garantia final ficará condicionada à comprovação formal, pela CONTRATADA, da quitação de



todas as verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços ao término do contrato.

5.11. Da Verificação de Verbas Rescisórias e Retenção Cautelar

5.11.1. Da Comprovação de Quitação: Ao final da vigência contratual ou por ocasião do encerramento de vínculos trabalhistas de empregados alocados no aterro, a CONTRATADA apresentará à Autarquia (SSAAP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a documentação comprobatória da quitação das verbas rescisórias e salariais (Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, guias de FGTS, INSS e holerites finais).

5.12.2. Da Limitação e Liquidez da Retenção: Identificada eventual pendência ou omissão na comprovação de quitação trabalhista, a retenção cautelar preventiva de faturas ou da garantia contratual ficará estritamente limitada ao valor líquido e certo apurado em Processo Administrativo de Apuração (PAA) ou fixado em decisão/acordo da Justiça do Trabalho, sendo vedada a retenção integral ou indeterminada do saldo contratual remanescente.

5.12.3. Do Prazo Limite de Retenção Trabalhista (Regra dos 02 Anos): A retenção cautelar preventiva por potenciais passivos trabalhistas sem ação judicial conhecida observará o prazo limite de até 02 (dois) anos, contados do encerramento da vigência contratual, em estrita observância ao prazo prescricional fixado no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

5.12.3.1. Distinção do Objeto da Retenção: A retenção pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos recairá exclusivamente sobre o saldo de faturas/medições pendentes ou valores reajustados e retidos preventivamente pela Autarquia, não se confundindo com a Garantia Contratual (Apólice de Seguro-Garantia ou Caução) regulada no item 5.6, cuja vigência formal encerra-se em 90 (noventa) dias após o término do contrato.

5.12.3.2. Liberação Definitiva: Findo o prazo prescricional de 02 (dois) anos sem a citação ou notificação da Autarquia (SSAAP) em ações trabalhistas movidas por empregados alocados na operação do aterro, o saldo financeiro cautelarmente retido será integralmente liberado em favor da CONTRATADA.

5.12.4. Do Rito Processual e Contraditório:

- a) Constatada a discrepância documental, a Fiscalização notificará pessoalmente a CONTRATADA para sanar a pendência ou apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Em caso de utilização de Seguro-Garantia, a Autarquia emitirá notificação formal à sociedade seguradora acerca da instauração do procedimento administrativo (comunicação de expectativa de sinistro), conforme disciplina o art. 102 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Da decisão administrativa que fixar o montante líquido a ser retido ou utilizado para pagamento direto aos trabalhadores (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso administrativo com efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis.



5.13. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS, TRIAGEM E APROVEITAMENTO TÉCNICO

- 5.13.1. Da Titularidade dos Resíduos:** Todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) entregues no Aterro Sanitário Municipal são de titularidade pública do Município de Cáceres/MT, sob gestão da Autarquia Águas do Pantanal (SSAAP).
- 5.13.2. Da Vedação à Triagem Não Autorizada:** É terminantemente vedada à CONTRATADA a realização de triagem catação informal ou comercialização de materiais recicláveis na praça de descarga/maciço do aterro sanitário que comprometa a compactação, o recobrimento diário do lixo ou que fira as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) quanto à inclusão socioeconômica das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Município.
- 5.13.3. Das Receitas Acessórias Admissíveis:** Caso a CONTRATADA venha a desenvolver projetos de exploração econômica de receitas acessórias decorrentes do aterro sanitário tais como o aproveitamento energético do biogás, comercialização de créditos de carbono, compostagem orgânica de grande escala ou triagem automatizada de rejeitos, a referida exploração dependerá de prévia e expressa autorização da Autarquia (SSAAP).
- 5.13.4. Do Compartilhamento de Ganhos (Reversão ao Erário):** Na hipótese de aprovação de projetos geradores de receitas acessórias indicados no item 5.13.3., os ganhos financeiros auferidos serão compartilhados com a Autarquia na proporção mínima de 30% (trinta) sobre o faturamento líquido da receita acessória, ou revertidos em desconto no valor da medição mensal de operação, visando à modicidade tarifária e ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E DINÂMICA DO OBJETO

6.1. Condições e Dinâmica de Execução

O início da execução do objeto dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), condicionada à assinatura do contrato e entrega da garantia.

A execução seguirá uma dinâmica mista e integrada:

- **Frente de Operação e Manutenção:** Execução contínua e ininterrupta, assegurando o recebimento, espalhamento, compactação, cobertura diária de resíduos e manejo de efluentes, conforme detalhado no Memorial Descritivo de Operação.
- **Frente de Obras e Infraestrutura:** Execução escalonada (Célula 02, Lagoa 02, Edificações e Tecnologias), devendo o canteiro de obras ser organizado de forma a não paralisar ou interferir no fluxo diário dos caminhões de coleta, seguindo os prazos do Cronograma Físico-Financeiro e respectivos Memoriais.

6.2. Obrigações e Gestão Operacional da Contratada



A CONTRATADA deverá operacionalizar o complexo do aterro sob as seguintes condições imperativas:

6.2.1. Assumir, com exclusividade, todos os ônus resultantes de ações, tributos, demandas trabalhistas, custos com alojamento, diárias, mobilização/desmobilização e manutenção de maquinário.

6.2.2. Substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento de linha amarela ou caminhão que apresentar defeito mecânico ou baixo rendimento, garantindo a não paralisação do aterramento.

6.2.3. Apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais de nível superior responsáveis pelas frentes de obra e operação.

6.2.4. Elaborar e apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) definitivo em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço, detalhando rotinas de contingência e operação da balança.

6.2.5. Assumir integralmente a responsabilidade por passivos ambientais decorrentes de falhas na execução, observando estritamente as condicionantes da Licença de Operação (SEMA/MT), respondendo por eventuais autuações.

6.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.3.1. **Local:** Rua Pirajá da Silva, Comunidade Tarumã, Zona Rural do município de Cáceres/MT.

6.3.2. Horários das Atividades de Recepção e Operação do Aterro:

a) Recebimento de Resíduos (Balança): O fluxo de recebimento, pesagem e descarga dos resíduos sólidos urbanos transportados pela Autarquia ocorrerá no período diurno, encerrando-se impreterivelmente às 17:30 horas.

b) Execução da Operação (Espalhamento, Compactação e Cobertura Diária): Os serviços de manejo no maciço de resíduos possuem natureza essencial e contínua, devendo ser obrigatoriamente finalizados no mesmo dia do recebimento. A CONTRATADA fica expressamente obrigada a estender a jornada operacional da sua equipa e das máquinas além do horário limite de recepção (17:30h), pelo tempo técnico necessário, para garantir que 100% da massa de resíduos recebida no dia seja totalmente espalhada, compactada e protegida com a camada de solo inerte (cobertura diária), sendo terminantemente proibida a permanência de resíduos expostos de um dia para o outro.

6.4. Uniformes, EPIs e Segurança do Trabalho

6.4.1. Fornecer 03 (três) conjuntos completos de uniformes aos empregados logo no início do contrato, adequados às estações climáticas. É expressamente vedada a substituição do fornecimento por pagamento em pecúnia.

6.4.2. Substituir peças com defeitos ou desgastes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.



6.4.3. Garantir e fiscalizar o uso irrestrito de crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), arcando com todas as obrigações de Medicina e Segurança do Trabalho.

6.5. Procedimentos de Transição e Finalização

A fase de encerramento contratual destina-se a assegurar a não interrupção do serviço público, obrigando a CONTRATADA a:

- 6.5.1. Realizar a adequada transferência de conhecimento, dados topográficos do maciço e infraestrutura para a Administração ou empresa sucessora.
- 6.5.2. Continuidade de Conexão: A CONTRATADA é responsável pela instalação, manutenção e custeio dos planos de internet e comunicação (WIFI/CFTV) do Aterro. Ao término do contrato, a empresa deverá disponibilizar e/ou transferir a titularidade dos equipamentos e links já instalados à Administração Pública, assegurando a rastreabilidade ininterrupta do local.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Das Disposições Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, sem prejuízo da reavaliação dos custos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Das Comunicações e Reuniões de Alinhamentos

7.2.1. As comunicações oficiais serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências imediatas.

7.2.2. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato, a Autarquia convocará o representante legal e o preposto da CONTRATADA para uma reunião inicial de apresentação do Plano de Fiscalização. Este plano conterá informações detalhadas acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros pontos necessários à plena execução.

7.3. Do Preposto e da Representação Técnica

7.3.1. Designação: A CONTRATADA deverá designar formalmente, por escrito, um Preposto/Responsável Técnico para atuar como interlocutor principal perante a Fiscalização da Autarquia.

7.3.2. Presença no Local: Dada a essencialidade da operação do Aterro Sanitário e a necessidade de pronta resposta a emergências ambientais, é obrigatória a permanência do Preposto (ou de seu



substituto formalmente indicado) no local da prestação dos serviços durante o horário operacional, garantindo a tomada de decisões imediatas sobre a operação e a segurança das obras de engenharia.

7.3.3. Poderes e Recusa: O Preposto deverá deter poderes plenos para representar a empresa. A Autarquia reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa técnica, a indicação ou a manutenção do preposto que demonstrar desídia, falta de habilidade técnica ou descumprimento recorrente das ordens da fiscalização, devendo a empresa promover a substituição imediata.

7.4. Rotinas de Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Autarquia, ou por seus respectivos substitutos legais.

7.4.1.1. A Comissão de Fiscalização, composta por fiscais técnicos, administrativos e requisitantes, será definida em Portaria específica e integrada aos documentos contratuais.

7.5. Da Fiscalização Técnica

7.5.1. Fiscal Técnico acompanhará a execução do objeto para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a qualidade e o resultado esperado para a Administração.

7.5.2. É dever do Fiscal Técnico registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, descrevendo as falhas ou defeitos observados e as medidas de regularização exigidas.

7.5.3. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou descumprimento de prazos, o Fiscal Técnico notificará a CONTRATADA para a correção imediata, estabelecendo prazo razoável para o saneamento.

7.5.4. O Fiscal Técnico reportará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão superior ou medida saneadora que extrapole a sua competência.

7.5.5. Na hipótese de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato para que este adote as providências de mitigação de riscos.

7.5.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término da vigência contratual, visando o planejamento tempestivo de renovação, prorrogação ou nova licitação.

7.6. Da Responsabilidade da Contratada

7.6.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório ou emprego de material inadequado.

7.6.2. A ocorrência de falhas na execução não implica corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.7. Normas Aplicáveis



7.7.1. As disposições previstas neste Termo de Referência observam os ditames da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber e não conflitem com esta, as normativas federais vigentes sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos.

7.8. Da Fiscalização Administrativa

7.8.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução, acompanhando os empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.8.2. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente para a resolução do problema, reportando-se ao Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a competência administrativa delegada.

7.9. Das Atribuições do Gestor do Contrato

Cabe ao Gestor do Contrato:

7.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente no histórico de gerenciamento toda a execução (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatórios periódicos para verificar se o contrato continua atendendo à finalidade da Administração;

7.9.2. Monitorar os registros realizados pelos fiscais técnicos e administrativos, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes e reportando à autoridade superior as situações de maior complexidade;

7.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa para fins de processamento de despesas, anotando eventuais impedimentos ao fluxo normal de liquidação e pagamento no "Relatório de Riscos Eventuais";

7.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho da CONTRATADA, baseando-se nos indicadores definidos e aferidos, bem como registrando penalidades aplicadas;

7.9.5. Tomar as providências para a formalização do Processo Administrativo Sancionador, para fins de aplicação de sanções, conforme o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.9.6. Elaborar o Relatório Final sobre a consecução dos objetivos da contratação, sugerindo melhorias para atividades futuras da Administração;

7.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização da liquidação e pagamento, consolidando os valores atestados pela fiscalização;

7.10. Dos Canais de Denúncia e Proteção

Receber e dar encaminhamento imediato e sigiloso aos seguintes registros:



- a) Denúncias de discriminação, violência, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- b) Notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas enviadas por trabalhadores, sindicatos, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou qualquer meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Condições Gerais de Remuneração

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, condicionados, única e exclusivamente, à efetiva execução, medição e ateste das parcelas pela Fiscalização do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. É expressamente vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados.

8.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO

8.2.1. Da Variação e Alocação de Riscos: O contrato tem por objeto a operação contínua do aterro sanitário, sendo a remuneração vinculada à quantidade de resíduos recebida e disposta (toneladas). Considerando que a geração apresenta variações sazonais que podem comprometer a capacidade da empresa (em meses de baixa) ou onerar excessivamente a Administração (em meses de alta), adota-se um mecanismo de faixas de faturamento para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da prestação do serviço.

8.2.2. Do Modelo de Faixas de Faturamento (Bandas):

A) Patamar Mínimo Garantido (Piso): Fica estabelecido o mínimo de **1.300 toneladas/mês**. Se o volume aferido for inferior a este piso, a Administração remunerará o equivalente a 1.300 toneladas, assegurando a cobertura dos custos fixos de maquinaria e pessoal indispensáveis e imobilizados no aterro.

B) Faixa Ordinária: Volumes aferidos entre **1.300 e 1.450 toneladas/mês (Teto)** serão integralmente remunerados (100%) pelo valor unitário da tonelada contratada.

C) Remuneração do Excedente: O volume que ultrapassar o **Teto Máximo de 1.450 toneladas** atuará como trava de segurança orçamental, sendo este montante excedente remunerado com redução, a **50% (cinquenta por cento)** do valor unitário da tonelada, reconhecendo o esforço mecânico adicional sem repassar integralmente o custo ao erário público.

Com esse arranjo, atende-se ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, que buscam orientar a Administração para uma adequada alocação de riscos e a gestão eficiente dos contratos administrativos e, trata-se de um mecanismo claro e transparente, que confere previsibilidade às partes e permite que o serviço seja prestado de forma contínua, sustentável e vantajosa para a Administração.

8.2.3. Dos Requisitos para Faturamento da Operação: A aferição mensal para fins de faturamento e pagamento da operação exigirá a entrega, nos formatos PDF e XLSX/DOCX, da seguinte documentação probatória:



I - Referentes ao mês da efetiva prestação do serviço (mês medido):

- a) Relatório da quantidade de resíduos recebidos (tickets de pesagem da balança do mês vigente), devidamente assinado pelo responsável técnico;
- b) Relatório fotográfico mensal das inspeções das estruturas (Estrutura de Apoio, Frente de Trabalho, Taludes, Bermas e Estruturas de Proteção Ambiental) comprovando a execução dos serviços no período, conforme tabela;

Componente, Estrutura ou Equipamento do Aterro Sanitário	Frequência de inspeção
Higienização das edificações	Diária
Limpeza da unidade, com remoção dos materiais espalhados pelo vento	Diária
Capina da área, para manutenção do paisagismo	Mensal
Manutenção dos portões e cerca de isolamento	Mensal
Manutenção do cinturão verde	Mensal
Limpeza e manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial	Semanal
Limpeza e manutenção das estruturas de drenagem de chorume	Semanal
Manutenção dos dispositivos de gases	Semanal
Limpeza e manutenção das vias de acesso	Semanal
Limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos	Diária
Sistema de fiscalização, controle e inspeção dos resíduos	Diária
Limpeza e manutenção do sistema de tratamento de chorume	Semanal
Controle da saúde dos funcionários	Semestral
Reparos e reconformação dos taludes	Semanal

- c) Planilhas de composição de custos de operação atualizadas (quando houver incidência de gatilhos contratuais).

II - Referentes à competência do mês imediatamente anterior ao medido (devido ao calendário de vencimentos fiscais):

- d) Comprovantes de recolhimento de encargos sociais, previdenciários e tributários (FGTS, INSS) relativos exclusivamente à mão de obra alocada no contrato;
- e) Comprovantes de pagamento de salários e benefícios (vale-alimentação, vale-transporte) da equipe alocada na execução dos serviços.

8.2.3.1. Da Retenção Proporcional (Glosa Cautelar): Caso a CONTRATADA não apresente a comprovação integral de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias descritas nas alíneas "d" e "e", a Autarquia (CONTRATANTE) não bloqueará o pagamento integral da fatura, procedendo à retenção cautelar e proporcional apenas do valor exato correspondente à inadimplência apurada, liberando o saldo remanescente da fatura em favor da CONTRATADA.

- a) O valor retido cautelarmente será liberado tão logo a CONTRATADA apresente a respectiva comprovação de regularização, admitindo-se o pagamento com os devidos juros e multas arcados pela própria empresa.



b) Persistindo a inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Administração poderá utilizar o valor retido para o pagamento direto aos trabalhadores ou recolhimento dos encargos, nos estritos termos do art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.2. Do Capital de Giro e Fluxo de Caixa: A exigência de capital de giro é requisito intrínseco de qualificação econômico-financeira, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA suportar o fluxo de caixa da operação. Fica expressamente vedado à CONTRATADA alegar eventuais atrasos de repasses da Autarquia para justificar o não pagamento de salários aos seus funcionários ou a paralisação dos serviços, devendo a empresa possuir saúde financeira para suportar a execução contratual nos limites de prazo do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

8.3.1. Para fins deste Termo de Referência, serão consideradas obras:

8.3.1.1. Item 2: Obra de ampliação da Célula 02 – Seção 03;

8.3.1.2. Item 3: Obra da Lagoa Facultativa 02; e

8.3.1.3. Item 5: Construção do Prédio Administrativo/Guarita e reforma adequação da casa do Almoxarifado existente.

8.3.2. As obras serão medidas mensalmente, conforme o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observando-se as quantidades, unidades, preços unitários e serviços constantes das respectivas planilhas orçamentárias analíticas.

8.3.3. Embora as obras estejam apresentadas no resumo global sob a unidade “UND”, essa indicação representa apenas a totalização de cada frente de obra.

8.3.4. A medição e o pagamento não serão efetuados por percentual genérico da unidade global, mas pelos serviços e quantitativos efetivamente executados, conforme as unidades constantes das planilhas analíticas, tais como metro, metro quadrado, metro cúbico, quilograma, unidade, conjunto ou outra unidade tecnicamente aplicável

8.3.5. A medição deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, sem que a simples previsão de execução no período gere direito ao pagamento de serviço não realizado.

8.3.6. Somente serão medidos os serviços:

- a) efetivamente executados no local da obra;
- b) compatíveis com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- c) executados com materiais aprovados pela fiscalização;
- d) que apresentem dimensões, cotas, espessuras, volumes, resistência, compactação e demais parâmetros exigidos;
- e) acompanhados dos ensaios, laudos, certificados e controles tecnológicos aplicáveis; e
- f) formalmente aceitos pela fiscalização.



8.3.7. Os materiais apenas adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro não serão medidos separadamente, salvo quando houver previsão expressa na planilha orçamentária, autorização da Contratante e atendimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.3.8. Os serviços que forem posteriormente encobertos deverão ser previamente medidos, fotografados, georreferenciados ou registrados pela fiscalização antes da execução da camada ou etapa subsequente.

8.3.9. Caso a Contratada execute o recobrimento de serviço sem a prévia inspeção da fiscalização, poderá ser determinada sua exposição, remoção ou realização de ensaios adicionais, às expensas da Contratada.

8.3.10. Para a medição das obras, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) boletim de medição;
- b) memória de cálculo detalhada por serviço;
- c) planilha orçamentária de medição, contendo quantidade contratada, quantidade anteriormente medida, quantidade medida no período, quantidade acumulada e saldo contratual;
- d) relatório fotográfico datado e identificado;
- e) levantamento topográfico, quando aplicável;
- f) croquis, seções, plantas, perfis ou desenhos que demonstrem os quantitativos medidos;
- g) diário de obra atualizado;
- h) relatórios dos ensaios e do controle tecnológico;
- i) certificados e documentos de qualidade dos materiais empregados;
- j) relatório do responsável técnico;
- k) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis; e
- l) demais documentos solicitados pela fiscalização.

8.3.11. Para a Obra de ampliação da Célula 02 – Seção 03, a medição deverá considerar, conforme a planilha analítica, as etapas de movimentação de terra, controle geotécnico, dreno testemunho, impermeabilização, drenagem de percolados, proteção mecânica, drenagem de gases, drenagem pluvial e demais serviços integrantes do projeto.

8.3.12. Os serviços de impermeabilização com geomembrana somente serão medidos após:

- a) preparação e aprovação da superfície de apoio;
- b) apresentação dos certificados de qualidade do material;
- c) controle das soldas e emendas;
- d) realização dos ensaios de estanqueidade e integridade aplicáveis;



- e) emissão dos relatórios técnicos de instalação; e
- f) aceitação da fiscalização.

8.3.13. Para a Obra da Lagoa Facultativa 02, a medição deverá considerar, conforme a planilha analítica, os serviços preliminares, movimentação de terra, compactação, impermeabilização, instalações hidráulicas, acessos, realocação de cercas e demais serviços previstos no projeto e no memorial descritivo.

8.3.14. Os serviços de escavação, aterro e compactação somente serão medidos após a conferência dos volumes e apresentação dos ensaios de controle tecnológico exigidos.

8.3.15. Para a construção do Prédio Administrativo/Guarita e reforma ou adequação do Almoxarifado, a medição será realizada conforme os serviços efetivamente executados, incluindo serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, esquadrias, instalações, revestimentos, pisos, pintura, louças, metais, áreas externas e demais componentes da edificação.

8.3.16. As instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas somente serão considerados concluídos após a execução dos testes de funcionamento, estanqueidade, continuidade, isolamento ou outros tecnicamente aplicáveis.

8.3.17. Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou normas técnicas não serão medidos até sua correção, substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Contratante.

8.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

8.4.1. Para fins deste Termo de Referência, serão considerados serviços complementares:

- a) Item 4: serviço de plantio de cobertura vegetal em célula encerrada;
- b) Item 6: instalação de postes metálicos com luminárias solares;
- c) Item 7: adequação do sistema viário interno; e
- d) Item 8: instalação, configuração e testes do sistema de videomonitoramento.

8.4.2. Os serviços complementares serão medidos conforme suas unidades específicas e somente após a comprovação da execução e aceitação pela fiscalização.

Item 4 - Do plantio de cobertura vegetal

8.4.3. O serviço de plantio de cobertura vegetal será medido em metros quadrados de área efetivamente preparada, regularizada, adubada, recoberta com terra vegetal e plantada com grama, conforme as especificações técnicas.

8.4.4. A medição deverá ser comprovada por levantamento da área executada, memória de cálculo, croqui ou planta de localização e relatório fotográfico.

8.4.5. Não serão medidas áreas:



- a) sem preparo adequado do solo;
- b) com falhas significativas de plantio;
- c) executadas fora da área definida pela fiscalização;
- d) que apresentem erosões, deslocamento das placas ou deficiência de fixação; ou
- e) executadas em desacordo com as especificações técnicas

8.4.6. A aceitação do plantio ficará condicionada à verificação da fixação das placas, cobertura uniforme da área e ausência de falhas que comprometam a estabilização superficial.

Item 6 - Da instalação dos postes e luminárias solares

8.4.7. Os postes metálicos com luminárias solares serão medidos por unidade integralmente instalada, fixada, alinhada, testada e aprovada pela fiscalização.

8.4.8. O preço unitário compreenderá o fornecimento do poste, luminária, painel solar, bateria, controlador, suportes, acessórios de fixação, fundação, montagem, instalação, transporte, testes e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

8.4.9. Não será admitida medição parcial de poste, luminária, painel, fundação ou acessórios separadamente, salvo previsão expressa na planilha orçamentária analítica.

8.4.10. Cada unidade deverá ser submetida a teste de acionamento automático, carregamento, iluminação e autonomia, devendo os resultados ser registrados em relatório.

Item 7 - Da adequação do sistema viário interno

8.4.11. O serviço de adequação do sistema viário será medido em metros quadrados de área efetivamente executada e aceita.

8.4.12. A medição deverá ser comprovada por levantamento planialtimétrico, memória de cálculo, identificação dos trechos executados e relatório fotográfico.

8.4.13. Somente serão medidos os trechos que apresentarem:

- a) regularização da superfície;
- b) execução das camadas previstas na planilha;
- c) espessuras de projeto;
- d) grau de compactação exigido;
- e) aplicação da imprimação;
- f) execução do tratamento superficial duplo; e
- g) acabamento e condições adequadas de trafegabilidade.

8.4.14. Os ensaios de controle tecnológico das camadas deverão ser apresentados juntamente com o boletim de medição correspondente.



8.4.15. Trechos com falhas de compactação, segregação, deformações, ausência de acabamento, espessura insuficiente ou qualquer outra desconformidade não serão medidos até sua correção.

Item 8 - Do sistema de videomonitoramento

8.4.16. O serviço de videomonitoramento será medido por ponto ou unidade integralmente instalada, configurada, testada e aceita, conforme a unidade estabelecida na planilha orçamentária.

8.4.17. O preço compreenderá a fixação e o alinhamento das câmeras, passagem e organização dos cabeamentos, conectores, instalação do NVR, configuração de gravação, armazenamento, acesso remoto, testes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento.

8.4.18. A medição ficará condicionada à apresentação de:

- a) relatório dos equipamentos instalados;
- b) localização e identificação de cada câmera;
- c) registro fotográfico das instalações;
- d) teste de imagem diurna e noturna;
- e) teste de gravação e reprodução;
- f) teste de acesso remoto;
- g) comprovação da capacidade de armazenamento; e
- h) termo de entrega e funcionamento aprovado pela fiscalização.

8.4.19. Equipamentos apenas fornecidos, mas não instalados, configurados e testados, não serão considerados para pagamento.

8.5. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.5.1. A avaliação da execução do Item 1 utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no respectivo anexo deste Termo de Referência. (Anexo IX).

8.5.2. O IMR será aplicado especificamente aos serviços continuados de operação, manutenção e monitoramento ambiental, sem prejuízo da aplicação dos critérios técnicos de aceitação estabelecidos para as obras e os serviços complementares.

8.5.3. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar o serviço contratado;
- c) executou o serviço com qualidade inferior à mínima exigida;
- d) deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos; ou
- e) utilizou materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à prevista.



8.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução contratual.

8.5.5. As medições serão elaboradas pela Contratada e submetidas à conferência e aprovação da fiscalização.

8.5.6. A apresentação da medição pela Contratada não implica seu reconhecimento automático pela Contratante.

8.5.7. A fiscalização poderá realizar levantamentos, conferências, ensaios, inspeções, medições de campo e outras verificações necessárias à confirmação dos quantitativos e da qualidade dos serviços.

8.5.8. Havendo divergência entre a medição apresentada e a quantidade verificada pela fiscalização, prevalecerá a quantidade tecnicamente comprovada e aceita pela Contratante.

8.5.9. As quantidades medidas em cada frente não poderão exceder os quantitativos contratados sem prévia autorização e formalização do procedimento administrativo cabível.

8.5.10. A existência de saldo em determinado serviço não autoriza a utilização de seu valor para pagamento de outro serviço sem a correspondente formalização contratual.

8.5.11. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem custos adicionais para a Contratante.

8.5.12. Os pagamentos serão realizados separadamente conforme as parcelas efetivamente medidas, permitindo-se a emissão de documentos fiscais distintos para:

- a) operação, manutenção e monitoramento ambiental;
- b) obras de engenharia; e
- c) serviços complementares

8.5.13. A separação dos documentos fiscais deverá observar a natureza da despesa, a incidência tributária, as retenções legais e as orientações da fiscalização e do setor contábil da Contratante.

8.5.14. A Contratada deverá destacar no documento fiscal o período de execução, o número da medição, os itens medidos, o número do contrato e demais informações solicitadas pela Contratante.

8.5.15. O pagamento ficará condicionado ao recebimento e à aprovação da medição, à liquidação da despesa e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da Contratada.

8.5.16. As demais disposições relativas à liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento, retenções tributárias, reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro permanecerão conforme o modelo do Termo de Referência, com a correspondente renumeração dos subitens.

9. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Do Recebimento Provisório



9.1.1. O objeto contratual (obras e serviços contínuos) será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de cobrança (Boletim de Medição ou Relatório de Pesagem) enviada pela CONTRATADA, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios exigidos neste edital.

9.1.2. O recebimento provisório será realizado conjuntamente:

- a) Pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas, quantidades, volumes, resistência e padrões de qualidade exigidos nos memoriais descritivos;
- b) Pelo Fiscal Administrativo, mediante termo detalhado que comprove a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.1.3. Tratando-se das obras de engenharia (ampliação da Célula 02, Lagoa Facultativa, Prédio Administrativo e correlatos), a etapa será considerada efetivamente concluída e apta ao recebimento provisório apenas quando os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem integralmente executados, testados e aprovados.

9.1.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as parcelas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A fiscalização não efetuará o ateste e o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as pendências.

9.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo (estanqueidade, compactação, testes elétricos) e à entrega dos Manuais, Certificados de Qualidade e "As Built" exigíveis.

9.2. Do Recebimento Definitivo

9.2.1. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (Gestor do Contrato).

9.2.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Consolidar a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos e emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;
- b) Comunicar formalmente à CONTRATADA a autorização para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e aprovado pela fiscalização;
- c) Enviar a documentação ao setor de contabilidade/finanças para os procedimentos de liquidação e pagamento.

9.2.3. Em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o faturamento e o pagamento apenas da parcela incontroversa, ficando o saldo retido até a solução da pendência.



9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil objetiva pela solidez e segurança das obras executadas (Art. 618 do Código Civil), tampouco a responsabilidade ético-profissional.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO E CONSULTA DE REGULARIDADE

9.3.1. Prazo de Liquidação: Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) regularmente emitida após o ateste definitivo da Fiscalização, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e do art.141 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Verificação de Elementos Essenciais: Para fins de liquidação, o setor de contabilidade/finanças da Autarquia verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos essenciais da contratação, tais como:

- I. O prazo de validade e a data de emissão;
- II. Os dados do contrato e da Autarquia contratante;
- III. A compatibilidade exata entre o valor faturado e o valor autorizado no Boletim de Medição (obras) ou no Relatório de Pesagem (operação);
- IV. A segregação de itens, quando houver (ex: cobrança de operação em separado de cobrança de obras civis/materiais), para correta destinação orçamentária;
- V. O destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Sobrestamento por Inconsistência: Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como a ausência dos comprovantes trabalhistas exigidos no item 8.2.3, inciso II), o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo de liquidação será reiniciado apenas após a comprovação da regularização, não incidindo ônus ou juros moratórios contra a Administração.

9.3.4. Consulta de Regularidade (SICAF): A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante os documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4.1. A Administração realizará a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e para identificar eventuais ocorrências impeditivas ou suspensivas de contratar com o Poder Público.

9.3.5. Procedimento em Caso de Irregularidade: Constatando-se situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.



9.3.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa indeferida, a Autarquia comunicará o fato aos órgãos competentes para cobrança dos créditos e, persistindo a inadimplência, adotará as medidas para a rescisão contratual, retendo os pagamentos pendentes até o limite do passivo apurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, e desde que garantidos os créditos prioritários e tributários, a parcela incontroversa poderá ser depositada em conta vinculada ou paga mediante ordem judicial, até que se decida pela rescisão, caso a empresa não regularize sua situação.

9.4. Da Forma de Pagamento e Retenções Tributárias

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (Ordem Bancária), exclusivamente para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da própria CONTRATADA (mesmo CNPJ emissor da Nota Fiscal).

9.4.2. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária e a respectiva compensação na conta da empresa.

9.4.3. No momento do pagamento, a Administração efetuará a retenção tributária na fonte (INSS, ISSQN, IR, CSLL, PIS, COFINS, etc.) rigorosamente nos percentuais estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes à época do faturamento, independentemente do percentual de tributo que a empresa tenha inserido na sua planilha de composição de custos original.

9.4.4. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), ela não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando, contudo, o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial atualizado que comprove o seu enquadramento no referido tratamento tributário favorecido.

10. DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando a vigência de 60 (sessenta) meses do Lote Único, e visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação sem interrupção dos serviços essenciais, ficam estabelecidas as seguintes regras de readequação de valores, após o interregno mínimo de 1 (um) ano:

10.1. Da Repactuação (Mão de Obra)

10.1.1. Os custos relativos exclusivamente à mão de obra alocada no contrato serão repactuados com base nos Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) ou Dissídios Coletivos da categoria profissional correspondente, devendo a empresa repassar integralmente o aumento aos trabalhadores.

10.1.2. O interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data-base da categoria (início dos efeitos financeiros do Acordo ou Convenção Coletiva paradigma utilizado na proposta).

10.1.3. Do Paradigma Sindical Obrigatório: Para fins de elaboração do orçamento estimado da Administração, fixação dos custos mínimos aceitáveis para a mão de obra na proposta inicial e cálculo de futuras repactuações, estabelece-se como paradigma obrigatório a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SEEAC/MT (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de mão-de-obra do Estado de Mato Grosso).



10.1.3.1. A CONTRATADA, independentemente do seu efetivo enquadramento sindical ou da CCT que rege seus funcionários, submete-se, para fins de limite de repasse de custos à Administração, aos índices, pisos e benefícios previstos na CCT do SEEAC/MT.

10.1.4. Do Enquadramento Sindical Diverso e Limite de Repasse: Caso a CONTRATADA comprove regular vinculação a instrumento coletivo diverso do SEEAC/MT (em razão de sua atividade econômica preponderante, nos termos do art. 511 da CLT) que estabeleça reajustes salariais ou benefícios em percentuais superiores aos da CCT paradigma (SEEAC/MT):

- a) A repactuação concedida pela Autarquia (CONTRATANTE) ficará estritamente limitada ao teto do percentual de reajuste (ou valores de benefícios) estabelecido na CCT do SEEAC/MT para o mesmo período.
- b) Qualquer diferença a maior entre os custos da CCT específica da CONTRATADA e a CCT do SEEAC/MT será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não sendo repassada, em nenhuma hipótese, ao valor do contrato administrativo.
- c) Se a CCT específica da CONTRATADA estipular reajuste inferior ao da CCT do SEEAC/MT, a repactuação será feita com base no menor índice (o da CCT da CONTRATADA), garantindo a economicidade para a Administração.

10.2. Do Reajuste (Insumos, Materiais e Obras).

10.2.1. Os preços contratuais referentes aos insumos, materiais de construção, peças, combustíveis e mobilização de máquinas (custos decorrentes de mercado) serão reajustados anualmente, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

10.2.2. Itens de Tabela Oficial (SINAPI/SICRO/ORSE): Para os serviços e insumos que possuem cotação em tabelas oficiais de referência, o reajuste anual será realizado através da atualização dos preços unitários da planilha contratual para os valores vigentes na tabela oficial (SINAPI/SICRO/ORSE) à época da anualidade, aplicando-se a porcentagem do reajuste ao item.

10.2.3. Itens de Mercado (Sem Tabela Oficial): Para os itens ou equipamentos que não possuam cotação nas tabelas oficiais citadas, o reajuste anual será realizado pela aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), conforme fórmula paramétrica prevista neste Termo.

10.2.4. O reajuste ou repactuação será concedido por meio de simples apostilamento, condicionado à solicitação formal tempestiva da CONTRATADA acompanhada de memória de cálculo comprobatória, sendo expressamente vedada a inclusão de benefícios ou rubricas não previstos na proposta inicial.

10.3. Da Cessão de Crédito

10.3.1. As cessões de crédito decorrentes deste contrato dependerão de prévia e expressa aprovação da Autarquia Contratante.

10.3.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração Pública, está estritamente condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



10.3.3. Da Regularidade do Cessionário: Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário (instituição financeira ou fundo que receberá o crédito), bem como à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e em estrito alinhamento ao Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.3.4. Da Incidência de Multas e Glosas: O crédito a ser pago à empresa cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas, exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos. Inclui-se nesta proteção a possibilidade de pagamento em conta vinculada, pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador (quando for o caso), e o direito inegociável da Autarquia de promover o desconto prévio de multas, glosas e prejuízos causados pela CONTRATADA à Administração.

10.3.5. Inalterabilidade da Execução: A cessão de crédito possui efeitos meramente financeiros e não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral, única e exclusiva responsabilidade técnica, operacional e legal do Contratado.

10.3.6. Das Operações de Crédito Específicas: O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito e antecipação de recebíveis de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por ela integralmente regidas no que couber.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Da Responsabilidade Ambiental e Operacional

11.1.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela observância integral da legislação ambiental aplicável durante a execução das obras, instalações e operação contínua do Aterro Sanitário que compõem os 8 (oito) itens do Lote Único, devendo adotar todas as medidas preventivas para evitar danos ambientais.

11.1.2. Na hipótese de a Autarquia (CONTRATANTE) ser notificada, autuada ou multada pela SEMA-MT ou por outros órgãos de controle em razão de irregularidades, falhas ou omissões comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços por parte da CONTRATADA, está se obriga a:

- a)** Prestar imediatamente todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização da Autarquia e colaborar ativamente na elaboração das defesas e respostas aos órgãos notificadores;
- b)** Ressarcir integralmente a Autarquia (CONTRATANTE) pelos valores correspondentes a quaisquer multas, penalidades financeiras ou prejuízos que a Autarquia venha a suportar em decorrência direta das falhas operacionais da CONTRATADA, autorizando-se o desconto automático



desses valores nas faturas pendentes de pagamento ou na garantia contratual, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa;

c) Executar, às suas expensas e dentro dos prazos estipulados, as medidas corretivas ou de reparação ambiental necessárias para sanar as irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, desde que tais medidas estejam diretamente relacionadas ao escopo dos serviços contratados e às suas falhas operacionais.

11.2. Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos essenciais de saneamento ou ao interesse coletivo (ex: risco de colapso do aterro ou interrupção do recebimento de resíduos);
- c) Der causa à inexecução total do contrato (abandono do Lote Único);
- d) Ensejar o retardamento injustificado da execução das obras ou da prestação dos serviços contínuos (ex: atraso injustificado no cronograma físico das construções/instalações ou paralisação de maquinário da operação por mais de 24 horas sem substituição);
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) Praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.3. Das Sanções Aplicáveis e Base de Cálculo (Art. 156)

Garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.3.1. Advertência: Quando der causa à inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.3.2. Multa Moratória: De 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do cronograma da obra em atraso, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

I. Para os itens de Obras/Instalações: o valor da etapa do cronograma físico-financeiro em atraso.

II. Para os itens de Serviços Contínuos (Operação): o valor da fatura mensal da respectiva parcela inadimplida.

11.3.2.1. Atrasos superiores a 25 dias configuram inexecução parcial grave e autorizam a rescisão contratual.



11.3.3. Multa Compensatória: De 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), aplicável nos casos de inexecução parcial ou total, falhas graves na operação do aterro, reincidência de infrações ou descumprimento do IMR, observando-se a seguinte proporcionalidade:

- I. Incidirá sobre o valor global estimado do item/parcela correspondente, quando a infração afetar isoladamente uma das obras ou a operação;
- II. Incidirá sobre o valor global do contrato atualizado, quando tratar-se de inexecução total (alínea "c" do item 10.2) ou infração que comprometa o funcionamento sistêmico do Aterro Sanitário (alínea "b" do item 11.2).

11.3.3.1. Parâmetros de Glosa vinculados ao IMR: Para fins de adequação de pagamento por falhas na qualidade da prestação dos serviços (IMR), serão aplicados os seguintes redutores diretamente na fatura:

IMR $\geq$ 90% (Excelente): Pagamento integral, sem aplicação de glosa.

IMR entre 80% e 89% (Bom): Advertência formal para adequação, sem glosa financeira na primeira ocorrência.

IMR entre 70% e 79% (Regular): Aplicação de glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal.

IMR < 70% (Insatisfatório): Aplicação de glosa de 10% (dez por cento) sobre a fatura mensal e instauração de Processo Administrativo para possível rescisão.

11.3.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, aplicável às infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.2.

11.3.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações descritas nas alíneas "e", "f" e "g" do item 11.2.

11.4. Do Processo Administrativo de Responsabilização

11.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, sendo facultado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Autarquia, a diferença será descontada da Garantia Contratual prestada e, se insuficiente, cobrada judicialmente.

11.4.3. Desconsideração da Personalidade Jurídica: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021) sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir a prática de atos ilícitos ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos seus administradores, sócios e empresas coligadas.

11.4.4. O Contratante registrará obrigatoriamente as sanções aplicadas no SICAF e nos Cadastros Nacionais de Empresas Punidas (CEIS/CNEP).



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** (Lote Único).

12.1.2. Fica expressamente vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, dada a natureza contínua da operação do Aterro Sanitário e a complexidade e interdependência das obras de engenharia que compõem o Lote Único.

12.2. Regime de Execução

12.2.1. Em virtude da natureza mista do Lote Único, a contratação adotará os seguintes regimes de execução discriminados para cada parcela do objeto:

I) Empreitada por Preço Unitário (Item 2 á 8): aplicável estritamente para a aferição do avanço físico das obras civis, instalações e serviços complementares de engenharia (ampliação da célula, lagoas, prédios e sistema viário), nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II) Prestação de Serviços Contínuos por Preço Unitário (Item 01): aplicável para a medição da parcela de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, aferida mensalmente pelo volume efetivo executado (toneladas).

12.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

12.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, condicionado à estrita observância dos valores unitários máximos fixados nas planilhas orçamentárias de referência da Administração (SINAPI/SICRO/Mercado).

12.3.2. O licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (em formato PDF assinado pelo Responsável Técnico e em arquivo editável EXCEL).

12.3.3. A referida planilha deverá conter a composição unitária de todos os 8 (oito) itens do contrato, os percentuais de BDI e Encargos Sociais adotados, o Cronograma Físico-Financeiro compatível com as obras, e o Preço Global, para efeito de rigorosa avaliação de exequibilidade pela equipe técnica da Autarquia.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

13.1. Habilitação Jurídica



13.1.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores.

13.1.3. Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade, devidamente averbada no Registro onde tem sede a matriz.

13.1.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

13.1.5. Consórcio de Empresas: Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo admitida a participação máxima de até 03 (três) empresas por consórcio, com a indicação expressa da empresa líder (que deverá deter os maiores requisitos de habilitação) e responsável por sua representação perante a Administração (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.5.1. Justificativa do Limite de Consorciados: Em estrita observância ao art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a limitação do número máximo a 03 (três) empresas consorciadas justifica-se tecnicamente pela necessidade de resguardar a eficiência e a agilidade na gestão operacional contratação conjunta em lote único (Aterro Sanitário e Obras Civas). O limite visa mitigar os riscos de pulverização excessiva de responsabilidades técnicas, ambientais e trabalhistas, garantindo a celeridade na comunicação entre a Autarquia e a contratada, bem como assegurando o pleno alinhamento no cumprimento das rigorosas condicionantes da Licença de Operação (LO) da SEMA/MT.

13.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

13.1.7. Identificação dos Administradores: Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, cópia legível do documento de identificação civil original com fotografia (RG, CNH ou documento de conselho de classe válido) e do comprovativo de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os sócios administradores, diretores ou representantes com poderes legais para assumir obrigações em nome da empresa licitante.

13.1.8. Vedações: Fica expressamente **vedada** a participação de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) neste certame, dada a natureza de dedicação mista, a complexidade das obras de engenharia e o vulto econômico da contratação, que são materialmente e legalmente incompatíveis com os limites destas categorias.

13.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar:



13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.6. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS);

13.2.7. Regularidade Ambiental Geral: A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação dos documentos, licenças, autorizações, registros e cadastros ambientais legalmente exigidos e estritamente necessários ao exercício das atividades que efetivamente desempenhará na execução do objeto, conforme a legislação vigente aplicável.

13.2.8. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): A licitante deverá comprovar sua regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quando aplicável à atividade efetivamente desempenhada para a execução do objeto, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores ou norma que vier a substituí-la.

13.2.8.1. Quando exigível, o Certificado de Regularidade deverá:

- a) Estar em nome da empresa licitante (mesmo CNPJ);
- b) Ser apresentado em sua validade vigente, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do IBAMA, devendo a licitante disponibilizar o comprovante de consulta em tela ou outro documento oficial equivalente que ateste a regularidade;
- c) Abranger todas as atividades desempenhadas pela licitante que sejam potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e que possuam relação com o escopo contratado.

13.2.8.2. A exigência do Certificado de Regularidade do CTF/APP decorre da natureza do objeto, que envolve a execução de atividades de significativo potencial poluidor e utilizadoras de recursos ambientais (operação de aterro sanitário, manejo de resíduos, tratamento de efluentes e monitoramento ambiental), sendo instrumento legítimo de verificação da idoneidade ambiental da licitante, conforme entendimento pacificado do TCU (Acórdão nº 01074/2021).



13.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta de qualquer dos tributos acima, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial da autoridade tributária competente.

14. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.1 A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Modelo constante nos Anexos deste Edital.

15.1. Da Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura;

15.1.1.1. No caso de sociedades simples, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

15.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1,00 (um inteiro)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

15.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor junto aos balanços.

15.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices (LG, SG ou LC), será exigido, para fins de habilitação, a comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

15.6. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo seu Balanço de Abertura.

15.8. Os documentos contábeis deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



16.1. Disposições Gerais e Inscrição Profissional

16.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e com jurisdição no local sede da licitante.

16.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão a esta exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

16.2. Da Vistoria Técnica e da Declaração de Pleno Conhecimento Local

16.2.1. Caráter Facultativo: A vistoria técnica presencial ao local das obras e serviços (Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT) é facultativa, nos termos do art. 63, § 2º, inciso III, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada licitante avaliar a necessidade de sua realização para o perfeito dimensionamento e quantificação de sua proposta.

16.2.2. Das Licitantes que Optarem por Realizar a Vistoria:

- a) A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), conforme canais de atendimento indicados no Edital;
- b) A visita técnica será conduzida pelo Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa licitante, acompanhado por servidor designado pela Autarquia;
- c) Concluída a vistoria, a Autarquia fornecerá à licitante o respectivo Atestado de Vistoria Técnica (Anexo V), o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

16.2.3. Das Licitantes que Optarem por NÃO Realizar a Vistoria:

- a) A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica presencial deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração de Opção por Não Realização de Vistoria e Pleno Conhecimento das Condições Locais (Anexo VI), devidamente assinada por seu Responsável Técnico ou Representante Legal;
- b) A apresentação do Anexo V implica a assunção integral e irrestrita de todos os riscos, peculiaridades operacionais, geotécnicas, topográficas e climatológicas (sazonalidade do bioma Pantanal) inerentes ao local de execução do Lote Único;
- c) A opção pela não realização da vistoria implica a assunção de responsabilidade pelas circunstâncias ordinárias, aparentes ou razoavelmente cognoscíveis do local, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento destas condições ordinárias para fundamentar pedidos de alteração contratual. Ficam resguardados, contudo, os direitos legalmente assegurados ao reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente..

16.3. Da Qualificação Técnico-Operacional (Atestados da Empresa)



16.3.1. Em observância ao inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA).

16.3.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, da sede da licitante.

16.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a execução de contratos com as seguintes características mínimas (podendo ser comprovadas em um único atestado ou no somatório de atestados distintos):

a) Operação e Monitoramento (Serviços): Execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental de Aterro Sanitário, envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da tonelage total requerida para esta contratação.

i. Experiência Temporal: Para os serviços operação, manutenção e monitoramento ambiental de Aterro Sanitário os Contrato(s) deverão comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços contínuos de operação de aterro, em períodos sucessivos ou não.

b) Obras de engenharia: Construção ou Ampliação de obra de célula/vala para disposição de resíduos sólidos, contendo: i) Escavação mecânica (10.000m³); ii) Instalação de Geomembrana de 2mm de espessura em aterro sanitário (área mínima de 5.000 m²); iii) Execução de drenos de percolados (chorume), (extensão mínima 300 metros);

16.3.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

16.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual do Contratante.

16.3.5. Da Comprovação de Capacidade Técnica Oriunda de Consórcio Anterior: A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, nos termos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua efetiva execução técnica e a quantificação proporcional da sua participação, mediante observância das seguintes regras:

16.3.5.1. Atestado Discriminado: Caso o atestado ou certidão fornecido pela Administração contratante anterior identifique e discrimine de forma individualizada as atividades, frentes de



trabalho e quantitativos efetivamente executados por cada consorciada, será considerado exclusivamente o montante comprovadamente realizado pela licitante.

16.3.5.2. Atestado Genérico e Regra da Proporcionalidade: Caso o atestado tenha sido emitido em nome do consórcio sem discriminar a atuação individual de cada consorciada, o quantitativo do atestado aproveitável para esta licitação será computado na estrita proporção da participação percentual da licitante no consórcio original, exigindo-se para sua validação a apresentação obrigatória de:

- a) Cópia do Contrato/Termo de Constituição do Consórcio original e eventuais termos aditivos devidamente registrados;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU) em nome do profissional ou da empresa licitante, vinculada às obras/serviços do consórcio.

16.3.5.3. Vedação ao Cômputo Integral Desproporcional: É vedado o aproveitamento integral do quantitativo total de atestado de consórcio por licitante individual quando sua participação no consórcio anterior tiver sido parcial, meramente financeira ou de apoio administrativo.

16.3.6. CONFORMIDADE AMBIENTAL: Para que os atestados de operação sejam aceitos, estes deverão atestar expressamente que os serviços foram prestados em pleno atendimento às condicionantes ambientais emitidas pelo órgão licenciador, englobando a execução satisfatória dos programas de monitoramento.

13.4. DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:

16.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da empresa, dentro de seu prazo de validade.

16.4.2. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante atestados ou certidões emitidas em nome da própria pessoa jurídica e, quando cabível conforme a regulamentação do conselho de classe, deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedida pelo CREA, a fim de certificar o acervo da empresa.

17.4. Da Disponibilização de Equipamentos e Maquinários

17.4.1. Da Frota Titular e Idade Máxima: A CONTRATADA disponibilizará e manterá em operação contínua no Aterro Sanitário Municipal a frota titular mínima exigida no Termo de Referência e nos Memoriais Descritivos do Lote Único, acompanhada da Declaração de Disponibilidade (Anexo VII) e da relação nominal dos equipamentos, respeitando rigorosamente a seguinte regra unificada de limites máximos de idade de fabricação, contados da data de apresentação da proposta:



a) Idade não superior a **05 (cinco) anos** para Tratores de Esteira e veículos leve;

b) Idade não superior a **10 (dez) anos** para os demais maquinários pesados e veículos (Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Caminhão Basculante e Caminhão Pipa).

17.4.1.1. Do Protocolo de Manutenção e Substituição: Em caso de avaria mecânica, falha ou paralisação de qualquer equipamento da frota titular, a CONTRATADA observará o seguinte procedimento:

a) **Reparo em Campo:** Havendo possibilidade de conserto no próprio local ou em oficina regional no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA executará o reparo imediato sem a necessidade de substituição do maquinário, desde que não haja prejuízo à continuidade da compactação e recobrimento diário do lixo;

b) **Mobilização de Frota Reserva:** Caso o reparo do equipamento titular exija prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA fica obrigada a mobilizar e colocar em operação um equipamento reserva temporário no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da paralisação.

17.4.1.2. Das Condições do Maquinário Reserva Temporário: Para fins de atendimento da substituição provisória prevista no item 17.4.1.1, alínea "b", será admitido equipamento reserva com idade de fabricação de até 10 (dez) anos, pelo prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos (tempo estipulado para a conclusão do conserto e retorno do equipamento titular de até 05 anos), desde que o equipamento reserva atenda integralmente às especificações de capacidade técnica, esteja em perfeitas condições mecânicas e seja previamente aprovado pela Fiscalização da Autarquia (SSAAP).

17.4.3. Idade Máxima da Frota: Os equipamentos deverão estar em condições regulares de trafegabilidade e operação, obedecendo aos seguintes limites máximos de ano de fabricação contados da data de apresentação da proposta:

a) Não superior a 10 (dez) anos para os maquinários pesados (Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Caminhão Basculante e Caminhão Pipa).

b) Não superior a 05 (cinco) anos para veículos leves e Tratores de Esteira.

c) EM QUALQUER CASO, os equipamentos e veículos deverão apresentar obrigatoriamente:

- Declaração de Disponibilidade de Maquinário (conforme Anexo VII);
- Comprovante de licenciamento (CRLV) em dia (exclusivo para caminhões basculantes e pipa que trafegam em via pública);
- Comprovante de manutenção preventiva recente ou Laudo de Funcionamento Mecânico e Operacional emitido por profissional ou empresa habilitada;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) ou contra terceiros, válida para os veículos que trafegarem fora dos limites do canteiro de obras.

17.5. Da Qualificação Técnico-Profissional (Equipe da Empresa)



17.5.1. Comprovação de que a licitante possui, ou possuirá para execução do contrato, profissionais de nível superior (Engenheiro Civil ou Topógrafo) e um (Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

17.5.1.1. A demonstração da disponibilidade dos profissionais indicados não se restringe ao vínculo exclusivo ao quadro técnico permanente da licitante na data da proposta, sendo admitidas todas as formas juridicamente válidas, inclusive vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso idôneo de contratação futura vinculada à execução deste objeto.

17.5.2. A capacidade técnico-profissional será demonstrada pelos referidos profissionais indicados, os quais deverão ser detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedida pelo conselho competente, que comprove ter sido o Responsável Técnico pela execução de serviços e obras com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, contendo minimamente:

a) Operação e Monitoramento (Serviços): Execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental de Aterro Sanitário.

b) Obras de engenharia: Execução de serviços de: i) Terraplanagem (Corte ou Aterro de solos); ii) Instalação de Geomembrana; e, iii) Execução de drenos de percolados;

17.5.3. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar ativamente da direção e execução do objeto contratado, admitindo-se a sua substituição no decorrer do contrato apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetido à análise e aprovado pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que o vínculo do profissional com a licitante (seja societário, empregatício ou por contrato de prestação de serviços) esteja devidamente formalizado.

17.5.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica falha ou de qualquer ato profissional imperito de sua responsabilidade.

17.6. Disposições Gerais sobre a Habilitação

17.6.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do contrato administrativo ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão obrigatoriamente traduzidos por tradutor juramentado no País e



apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos pelas regras de matriz e filial.

17.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às Certidões Negativas de Débitos (CND) e ao CRF/FGTS, exclusivamente quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O custo estimado total para a contratação conjunta em lote único (composto pelos 08 itens de obras de engenharia e operação contínua) é de **R\$ 22.442.375,79** (vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) conforme composições de custos unitários, BDI e encargos sociais detalhados na Planilha Orçamentária anexa a este Termo de Referência.

18.2. Da Matriz de Riscos: A estimativa de custos e a formação de preços levaram em consideração os riscos envolvidos na contratação, as peculiaridades locais do Aterro Sanitário e a alocação de responsabilidades entre a Autarquia e a Contratada, conforme especificado na Matriz de Riscos constante nos anexos do Edital (Art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Da Vedação ao SRP e Regras de Atualização: Fica expressamente vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para este objeto. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

18.4. Eventuais alterações financeiras, incluindo o Reajuste (com base nos índices oficiais), a Repactuação da mão de obra (vinculada à CCT paradigma) e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário (Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), seguirão rigorosamente as diretrizes e prazos já estabelecidos no Capítulo de Pagamentos e Reajustes deste Termo de Referência.

18.5. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento vigente da Autarquia, cujas rubricas e naturezas de despesa serão devidamente indicadas pelo setor contábil no momento da autuação do processo administrativo.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CRÉDITOS PARA EXERCÍCIOS FUTUROS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício financeiro em curso (ano corrente) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP):



Gestão/Unidade: 04.01;

Fonte de Recursos: 1.1.501;

Dotação: 17.512.1017.2141 3.3.90.39.79

Centro de Custo: Resíduos Sólidos

19.2. Por se tratar de contrato com prazo de vigência plurianual (60 meses), as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo a Autarquia (SSAAP) providenciar a sua inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) dos exercícios seguintes, em estrita observância ao art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício financeiro, a existência dos créditos orçamentários vinculados à contratação. A não alocação dos recursos necessários nos orçamentos futuros ensejará a alteração ou a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos não são classificadas como sigilosas, sendo garantido o amplo acesso público após a publicação do edital, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

21. MODELOS DE DECLARAÇÕES E ROTEIRO DA PROPOSTA METODOLÓGICA

21.1. MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As declarações abaixo deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante e assinadas pelo seu representante legal.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FORMAL DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL E DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO LOCAL





Comissão Permanente de Contratações (CPC)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO GLOBAL”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PAR-4/2026

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, FROTA,
MANUTENÇÃO INTEGRAL E ATENDIMENTO TÉCNICO**

ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL FINAL DEFINITIVA

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2026.

Responsável Pela Elaboração

Mauri Queiroz De Menezes Junior

Assessor Técnico Operacional

Engenheiro Sanitarista

Autorizado Por

Samara Brant Ferreira

Diretora Executiva

Este documento foi assinado digitalmente por Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22 e Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026)

Por meio deste instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av....., nº , Bairro , Cidade/UF , neste ato representada por seu Representante Legal / Responsável Técnico infra-assinado, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº , **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins de direito perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), que:

1. **Está plenamente ciente e concorda irrestritamente** com todas as cláusulas, disposições, condições, especificações e obrigações estabelecidas no Edital da **Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026**, em seu Termo de Referência, na Matriz de Riscos, na Minuta do Contrato e em todos os demais anexos que regem o certame;

2. **Tem ciência plena, integral e absoluta do conteúdo de TODOS OS MEMORIAIS DESCRITIVOS**, projetos de engenharia, normas técnicas da ABNT/SEMA-MT e planilhas orçamentárias que compõem o escopo integrado do **Lote Único (08 Itens)**, declarando ter avaliado minuciosamente os seguintes documentos técnicos obrigatórios:

I. Memorial Descritivo de Operação, Manutenção e Monitoramento Contínuo do Aterro Sanitário;

II. Memorial Descritivo da Obra de Ampliação da Célula 02 (Seção 03) e impermeabilização com geomembrana de PEAD;

III. Memorial Descritivo da Obra de Implantação da Lagoa Facultativa 02 e realocação de cercamento perimetral;

IV. Memorial Descritivo de Cobertura Vegetal, plantio de grama e manutenção da Célula Encerrada (Vala 01);

V. Memorial Descritivo da Construção do Prédio Administrativo/Guarita e adequação do Almoxarifado (NR-24);

VI. Especificações Técnicas para fornecimento e instalação de Iluminação Viária Solar Autônoma;

VII. Especificações Técnicas para adequação do Sistema Viário Interno e drenagem pluvial superficial;

VIII. Especificações Técnicas para implantação do Sistema de Videomonitoramento (CFTV);

3. **Responsabiliza-se integralmente**, sob as sanções civis, penais e administrativas cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as





Comissão Permanente de Contratações (CPC)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO GLOBAL”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PAR-4/2026

informações, atestados, certidões e documentos apresentados durante as fases de habilitação, julgamento e consequente execução contratual.

...../..... de de 2026.
Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº
..... / CREA/CAU nº

Este documento foi assinado digitalmente por Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22 e Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Proibição de Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre a Menores)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital, DECLARA que:

- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

...../, de de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº

..... / CREA/CAU nº



ANEXO III

DECLARAÇÃO de PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Conformidade com o Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

A empresa [NOME DA EMPRESA] DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos neste certame.

- Declara ainda que sua proposta de preços está em estrita conformidade com as exigências deste Edital e de seus Anexos.
- Compromete-se a manter tais condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, caso seja vencedora.

...../, de de 2026.

Nomedo Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº
..... / CREA/CAU nº



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

(Compliance - Lei nº 12.846/2013)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

A empresa [NOME DA EMPRESA] DECLARA, sob as penas da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que:

NÃO REALIZARÁ:

Pagamentos, promessas ou oferecimento de vantagens indevidas;

Falsificação de medições, pesagens ou ensaios técnicos;

Manipulação de relatórios de monitoramento ambiental;

Sonegação de informações sobre qualidade de execução;

Suborno, coação ou ameaça a fiscais ou servidores;

ACEITA:

Auditoria independente sobre contas da empresa;

Inspeção de documentação relativa à contratação;

Investigação pelo TCE, MP ou Polícia Federal;

Multa em caso de comprovada fraude;

REPORTARÁ IMEDIATAMENTE:

Qualquer solicitação imprópria de servidor público;

Qualquer tentativa de fraude detectada na execução;

Qualquer violação de normas ambientais;

...../, de de 2026.

Nomedo Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº
..... / CREA/CAU nº



ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

DECLARAMOS, por meio da presente, que o Sr.(a) [...], profissional com Responsabilidade Técnica indicado por esta empresa, COMPARECEU AO(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, tomando conhecimento das condições ordinárias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço. Assumimos responsabilidade por esta declaração, ficando cientes de que o conhecimento das circunstâncias ordinárias e aparentes não poderá fundamentar pleitos futuros de alterações contratuais. Ficam resguardados, entretanto, os direitos legais ao reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior ou caso fortuito. Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

...../..... de de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº

..... / CREA/CAU nº

Assinatura do responsável técnico que acompanhou o licitante.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL E DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(Art. 63, § 2º, inciso III e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

Empresa..... CNPJ Nº:
..... SEDE /
ENDEREÇO:

Por meio deste instrumento formal, a empresa supra-qualificada, neste ato representada por seu Representante Legal / Responsável Técnico infra-assinado, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins de direito perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), que:

- RENÚNCIA À VISTORIA PRESENCIAL:** Optou livre e voluntariamente por **NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL** facultada pelo item [Inserir número do item que fala da vistoria no Edital/TR] do Edital e do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026, renunciando à oportunidade de inspecionar *in loco* as instalações e áreas de intervenção do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT;
- PLENO E ABSOLUTO CONHECIMENTO:** A despeito da renúncia à vistoria presencial, **ATESTO TER CIÊNCIA PLENA, INTEGRAL E ABSOLUTA** de todas as condições locais, topográficas, geológicas, geotécnicas, climatológicas (sazonalidade do bioma Pantanal) e logísticas, bem como de todas as peculiaridades operacionais inerentes à execução integrada dos **08 (oito) itens** do Lote Único,
- ANÁLISE DOS MEMORIAIS E PROJETOS:** Declaro que analisei minuciosamente todos os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Projetos de Engenharia e especificações técnicas disponibilizados pela Autarquia no Edital, julgando-os claros, suficientes e aptos para a exata quantificação de todos os custos, riscos e insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS CONDIÇÕES ORDINÁRIAS:** Em conformidade com o § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, assumo a responsabilidade pelas circunstâncias ordinárias, aparentes ou razoavelmente cognoscíveis do local que poderiam ser constatadas na vistoria, ficando impedida de alegar desconhecimento dessas condições ordinárias para fundamentar pedidos de revisões de cronograma ou repactuações de valor. Ficam expressamente resguardados, contudo, os direitos legais ao reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou demais hipóteses previstas na legislação.





Comissão Permanente de Contratações (CPC)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO GLOBAL”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PAR-4/2026

...../..... de de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº
..... / CREA/CAU nº

Este documento foi assinado digitalmente por Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22 e Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, FROTA, MANUTENÇÃO INTEGRAL E ATENDIMENTO TÉCNICO

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026)

Por meio deste instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade/UF, neste ato representada por seu Representante Legal / Responsável Técnico infra-assinado, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins de direito perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), que:

1. **DA DISPONIBILIDADE E IDADE DA FROTA:** Disporá, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e durante todo o período de vigência contratual (60 meses), em caráter permanente e imediato no canteiro de obras do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT, de toda a frota de maquinário pesado, veículos e equipamentos exigidos nos Memoriais Descritivos e no Termo de Referência para a execução integrada do Lote Único (Obras e Operação), respeitando rigorosamente os limites de idade de fabricação:

a) Trator de Esteiras (com peso operacional, esteira e lâmina adequados para compactação de resíduos), veículos leves de apoio operacional: **Idade máxima de fabricação não superior a 05 (cinco) anos;**

b) Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Caminhão Basculante, Caminhão-Pipa e demais maquinários pesados: **Idade máxima de fabricação não superior a 10 (dez) anos;**

2. **DO ÔNUS INTEGRAL DE MANUTENÇÃO E INSUMOS: ASSUME INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE** todos os custos, ônus e despesas diretas e indiretas referentes à disponibilização dos equipamentos, sejam eles próprios ou locados, incluindo, mas não se limitando a:

a) Fornecimento de combustível (Diesel), lubrificantes, graxas, óleos hidráulicos e filtros necessários à operação diária ininterrupta;

b) Manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, borracharia, material rodante (esteiras/pneus) e substituição de peças avariadas pelo desgaste oxidante do lixiviado (chorume) e biogás;

c) Remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte e EPIs de todos os operadores, motoristas e mecânicos alocados;



3. **DA CONTINUIDADE E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA (REGRA DAS 24 HORAS):**

Reconhece que os serviços de destinação final de resíduos sólidos são regidos pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, sendo **TERMINANTEMENTE VEDADA** a paralisação da praça de descarga por falta ou avaria de maquinário. Compromete-se a:

a) Manter equipe de assistência mecânica com tempo de resposta imediato para intervenções em campo, executando o reparo da máquina no próprio local no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso viável;

b) Substituir imediatamente, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento ou máquina cuja avaria não possa ser reparada neste mesmo prazo. A substituição será feita por equipamento de capacidade técnica igual ou superior, **admitindo-se para a frota reserva provisória a idade de fabricação de até 10 (dez) anos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, conforme autorizado no Termo de Referência;

4. **DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:** Em caso de utilização de maquinário locado de terceiros, declara que manterá os contratos de locação e os pagamentos devidamente rigorosos e em dia, isentando a Autarquia Águas do Pantanal (SSAAP) e o Município de Cáceres/MT de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais cobranças, débitos civis ou pleitos judiciais intentados por proprietários ou locadores de máquinas;

5. **DA SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO:** Autoriza e submete-se integralmente às vistorias da Equipe de Fiscalização da Autarquia, a qual poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos dos veículos (CRLV), notas fiscais, contratos de locação e fichas de calibração, bem como **recusar e determinar a retirada imediata do aterro** de qualquer equipamento obsoleto, inseguro, com vazamento de óleo ou que não atenda às especificações do Edital, sujeitando-se às glosas financeiras no Acordo de Nível de Serviço (IMR) e multas contratuais cabíveis.

...../MT, de de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº
..... / CREA/CAU nº



ANEXO VIII

PROPOSTA COMERCIAL FINAL DEFINITIVA

(Com Detalhamento de Preços Unitários/Globais, Composição de BDI e Declaração de Encargos Tributários e Sociais)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ nº: Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Representante Legal / Cargo: CPF nº:

E-mail Institucional: Telefone/WhatsApp:

Apresentamos nossa Proposta Comercial Final readequada ao valor do nosso lance vencedor na Concorrência Eletrônica em epígrafe, visando à contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de operação, manutenção, monitoramento ambiental e obras de engenharia do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT (**Lote Único**), sob os regimes de Empreitada por Preço Unitário (Obras) e Prestação de Serviços Contínuos por Preço Unitário (Operação), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Item	Cód. TCE / Ref.	Descrição Detalhada do Objeto / Frente de Trabalho	Unid .	Quantidad e Estimada (60 Meses)	Preço Unitário Readequad o (R\$)	Preço Total Readequad o (R\$)
1	32400	Serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário (pesagem, compactação pesada, recobrimento diário, chorume e biogás).	TON	92.809		
2	0002788 1	Obra de Ampliação da Célula 02 (Seção 03), compreendendo terraplenagem, dreno testemunho e impermeabilização com Geomembrana PEAD (2,0 mm).	UN D	1		



3	173133	Obra de Implantação da Lagoa Facultativa 02, escavação, estanqueidade, interligação hidráulica e realocação de cerca perimetral.	UN D	1		
4	343381-1	Serviço de Plantio de Cobertura Vegetal em Célula Encerrada (Vala 01), com regularização de taludes e plantio de grama em placas.	M²	9.606		
5	231784-2	Obra do Prédio Administrativo/Guarita e reforma/adequação estrutural do Almoxarifado existente (padrão NR-24).	UN D	1		
6	00023109	Serviço/Fornecimento de Iluminação Viária Solar Autônoma, com instalação de postes metálicos e luminárias solares públicas LED All-in-One.	UN D	1		
7	OBRA	Adequação do Sistema Viário Interno e drenagem pluvial superficial, com aplicação de revestimento granular (brita).	UN D	1		
8	00078645	Implantação de Sistema de Videomonitoramento (CFTV) contínuo, cobrindo balança, portaria e frentes de descarga.	UN D	2		
TOTAL		VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO):				R\$

2. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) (Declaramos que nossa taxa de BDI cumpre rigorosamente os limites e parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 - Plenário do TCU, adotando o regime [] NÃO DESONERADO / [] DESONERADO, conforme detalhamento abaixo):

Sigla	Componente do BDI	% Adotado na Proposta	
K1	Administração Central	[] %	
K2	Seguros e Garantias do Contrato	[] %	
R	Risco Operacional / Geotécnico	[] %	
DF	Despesas Financeiras	[] %	



K3	Lucro / Remuneração da Empresa	[] %	
CP	Tributos Federais (PIS = 0,65% + COFINS = 3,00%)	[] %	
ISS	Tributo Municipal (ISSQN - Conforme legislação de Cáceres/MT)	[] %	
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Se Desonerado)	[] %	
BDI	TAXA TOTAL DE BDI APLICADA NOS PREÇOS UNITÁRIOS:	[] %	

Nota: A fórmula aplicada para o cálculo do BDI obedece à equação matemática padrão do TCU:

$$BDI = \frac{(1+K1+K2+R)(1+DF)(1+K3)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1.$$

3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E OPERACIONAIS

A empresa licitante supra qualificada **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei e para que surta seus efeitos jurídico-contratuais perante o SSAAP, que:

3.1. INCLUSÃO INTEGRAL DE CUSTOS E ENCARGOS: Estão inclusos nos preços unitários e no valor total global desta proposta **TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS**, insumos, materiais, depreciação de maquinário, combustíveis, lubrificantes, fretes, logística, despesas administrativas, lucro, seguros, garantias, e **ABSOLUTAMENTE TODOS OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS** (impostos federais, estaduais e municipais, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) e **ENCARGOS SOCIAIS / TRABALHISTAS** (INSS, FGTS, salários, horas extras, adicional de noturno, **adicional de insalubridade e/ou periculosidade** inerentes à atividade de destinação de resíduos, EPIs, alimentação, transporte e medicina do trabalho - NR-18, NR-24 e NR-33), regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;

3.2. RENÚNCIA A PLEITOS POR OMISSÃO TRIBUTÁRIA: Temos pleno conhecimento da legislação tributária e fiscal do Município de Cáceres/MT e do Estado de Mato Grosso, declarando que eventual erro, omissão ou subestimativa na cotação de qualquer imposto (especialmente o ISSQN) ou encargo social em nossa planilha **será de nossa inteira e exclusiva responsabilidade**, não cabendo, em nenhuma hipótese, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de valor para corrigir falhas na formulação de nossa proposta;



3.3. ADERÊNCIA AOS REGIMES DE EXECUÇÃO: Concordamos irrestritamente com a segregação dos regimes de execução contratual (Preço Unitário por medição de etapas para as Obras e Preço Unitário por Tonelada efetivamente pesada em balança para a Operação), submetendo-nos às regras de glosa financeira do Acordo de Nível de Serviço (IMR) e às normas da Licença de Operação (LO) da SEMA-MT;

3.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta comercial é firme, irretratável e irrevogável, tendo prazo de validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua abertura no sistema eletrônico.

...../MT, de de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº
..... / CREA/CAU nº

Este documento foi assinado digitalmente por Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22 e Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00



ANEXO IX

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Empresa Contratada: [Nome da Empresa]

Órgão/Empresa Contratante: [Nome do Órgão/Empresa]

Contrato Nº: [Número do Contrato]

Período de Avaliação: Mensal

1. OBJETIVO

O presente Índice de Medição de Resultados (IMR) tem como finalidade avaliar o desempenho da empresa contratada na execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário, assegurando a conformidade com os requisitos técnicos, ambientais e legais estabelecidos no contrato, bem como a melhoria contínua dos serviços prestados.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

a) Conformidade Operacional (Peso: 25%)

- **Métrica:** Percentual de execução das atividades de operação diária (disposição de resíduos, compactação, cobertura, controle de odores, vetores e acesso).
- **Critério de Avaliação:**
 - Excelente: $\geq 95\%$ de conformidade
 - Bom: 90% a 94%
 - Regular: 80% a 89%
 - Insatisfatório: $< 80\%$

b) Manutenção da Estrutura e Equipamentos (Peso: 15%)

- **Métrica:** Avaliação da disponibilidade e conservação de cercamentos, balança rodoviária, drenagem, equipamentos e sinalização.
- **Meta:** $\geq 90\%$ dos itens em pleno funcionamento.

c) Monitoramento Ambiental (Peso: 25%)

- **Métrica:** Cumprimento do cronograma de monitoramento (águas superficiais e subterrâneas, gases, estabilidade do maciço, marcos topográficos).
- **Fórmula:**

$$\text{Monitoramento Ambiental} = (\text{Atividades de monitoramento realizadas} \div \text{Atividades previstas}) \times 100$$

- **Meta:** 100% do monitoramento no prazo.

d) Atendimento às Notificações da Fiscalização (Peso: 15%)



- **Métrica:** Percentual de notificações respondidas e sanadas dentro do prazo estabelecido.
- **Fórmula:**

$$\text{Atendimento} = (\text{Notificações atendidas no prazo} \div \text{Total de notificações}) \times 100$$

- **Meta:** $\geq 95\%$ atendidas no prazo.

e) Gestão Contratual e Relatórios (Peso: 10%)

- **Métrica:** Entrega de relatórios mensais de operação e ambientais até o 5º dia útil do mês subsequente, com qualidade e integridade das informações.
- **Meta:** 100% das entregas no prazo e com conformidade mínima de 90%.

f) Satisfação do Contratante (Peso: 10%)

- **Métrica:** Avaliação da fiscalização sobre o desempenho da contratada em critérios de eficiência, comunicação e cooperação.
- **Escala:**
 - Excelente = 100%
 - Bom = 85%
 - Regular = 70%
 - Insatisfatório = 50%

3. CÁLCULO DO IMR

O IMR será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IMR} = (A \times Pa) + (B \times Pb) + (C \times Pc) + (D \times Pd) + (E \times Pe) + (F \times Pf)$$

Onde:

- A = Índice de Conformidade Operacional
- B = Índice de Manutenção da Estrutura e Equipamentos
- C = Índice de Controle Ambiental
- D = Índice de Atendimento às Notificações
- E = Índice de Gestão Contratual e Relatórios
- F = Índice de Satisfação do Contratante
- Pa, Pb, Pc, Pd, Pe, Pf = Pesos atribuídos a cada indicador

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PENALIDADES

- **IMR $\geq 90\%$** – Desempenho Excelente: Manutenção do contrato, sem restrições.
- **IMR entre 80% e 89%** – Desempenho Bom: Sem aplicação de penalidades, com recomendações de melhoria.



-
- **IMR entre 70% e 79%** – Desempenho Regular: Advertência formal e apresentação de plano de ação corretiva.
 - **IMR < 70%** – Desempenho Insatisfatório: Aplicação de penalidades contratuais e possibilidade de rescisão.
-

5. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

A avaliação do IMR será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com emissão de relatório consolidado. A contratada deverá receber os resultados, podendo apresentar justificativas ou contrapontos no prazo de até 5 dias úteis. O IMR não exclui a possibilidade do contratante aplicar outros critérios de avaliação, caso necessário



ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Nos termos do Termo de Referência.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios e prazos para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Será de acordo com Termo de Referência.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13.3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - AUTARQUIA DO
MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**

REF: EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na
_____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da lei 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e lei 14.133/2021.
- O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).
- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.
- Declarar que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.
- Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 atendimento à Lei 14.133/21, artigo 63, inciso IV;

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF/MF - CNPJ/MF da empresa



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISITA PRÉVIA

Atesto (Declaro) para fins de atendimento ao disposto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026** que o Sr. _____, portador da Carteira do Conselho de Classe Nº _____, representando a empresa situada na cidade de _____, inscrita sob o CNPJ Nº _____, **VISITOU** os locais onde serão executadas os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, estando inteirado das condições físicas, dos materiais e insumos necessários e do grau de complexidade existentes, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta e informação.

Local e Data

Carimbo e assinatura do Engenheiro do SSAAP, ou Carimbo e assinatura do Engenheiro da Licitante

(Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação)

Este documento foi assinado digitalmente por Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22 e Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026
PROCESSO N.º PAR-4/2026

(*identificação do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ N.º _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **OPTOU POR** exercer seu direito de **DISPENSAR A VISITA/VISTORIA TÉCNICA**, assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, não podendo, futuramente, opor-se contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(*assinatura do representante legal do Licitante*)

(Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6a91f906855ac

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ Mauri Queiroz de Menezes Junior em 28/08/2026 18:09:22
- ✓ Samara Brant Ferreira em 28/08/2026 18:23:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://caceres.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a91f906855ac>